

PROCOLO GERAL

NUP: Nº 64318.033495/2022-86



ASSUNTO

PREGÃO SRP 26/2022

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

SEÇÃO	Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC-PIPA/7ªRM)	ANO 2023
--------------	--	----------

INTERESSADO	Escritório da Operação Carro-Pipa do Cmdo da 7ª Região Militar
--------------------	--

OBJETO	Aquisição de pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado para emprego na Operação Pipa.
---------------	---

ANEXOS	
---------------	--

MOVIMENTO DO PROCESSO			
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1.		1.	
2.		2.	
3.		3.	
4.		4.	
5.		5.	
6.		6.	
7.		7.	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

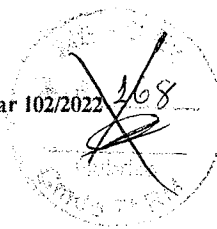
TERMO DE ABERTURA

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 2022, nesta cidade do Recife, no quartel do Comando da 7ª Região Militar, faço a abertura do segundo volume do processo de aquisição de pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado para emprego na Operação Pipa, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Assinatura manuscrita de Francisco de Assis Rebouças Torquato.

FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇAS TORQUATO – Cap R1 PTTC

Chefe da Seção de Editais e Contratos do EROCP/Cmdo7ª RM



recomendamos a prestação do serviço.

201

Aracaju-SE, 19 de dezembro de 2022

RODRIGO DAVILA XAVIER – Maj

Ordenador de Despesas do 28º Batalhão de Caçadores

202


TERMO DE REFERÊNCIA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS
IRP Nº 000025/2022

PROCESSO Nº 64318.033495/2022-86 – Cmdo 7ª RM

1. PROPÓSITO

1.1. Participação do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado – (UASG 160177), na condição de Órgão Participante, na licitação do Comando da 7ª Região Militar (Cmdo 7ª RM – UASG 160194), que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de água para consumo humano para emprego na Operação Pipa (Op Pipa) nos municípios do Semiárido Brasileiro sob responsabilidade das Organizações Militares (OM) subordinadas ao Comando Militar do Nordeste (CMNE).

2. DA CONCORDÂNCIA DO OBJETO:

2.1. Em atenção ao disposto no Art. 5º, Inc. V, do Decreto nº 7.892/2013, concordamos, expressamente, com o objeto que será licitado, bem como concordamos com os dispositivos elencados no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 25/2022-Comando da 7ª Região, referente ao Processo Administrativo nº 64318.033495/2022-86.

3. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

3.1. Atender as necessidades do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado – (UASG 160177), no que diz respeito à necessidade de aquisição de pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de água para consumo humano para emprego na Operação Pipa (Op Pipa).

3.2. A participação do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado – (UASG 160177) como Unidade Gestora Participante (UGP) no processo licitatório gerenciado pelo Comando da 7ª região Militar (UASG 160194), visa atender o preconizado no Art. 12º, § 1º, da Port. nº 001/SEF, de 27/01/2014.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Conforme quadro demonstrativo abaixo:

Item	CATMAT	Especificação	Unid. Fornec.	Rqs Mínima	Rqs Máxima	Qtd Total	Valor Unitário	V. Total
I	380503	Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado	Und.	100.000	200.000	150.000	R\$2.58	R\$ 387.000,00
Estimativa Global do(a) 71º Batalhão de Infantaria Motorizado – UASG 160177)								

203
170

5. METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMAR AS QUANTIDADES

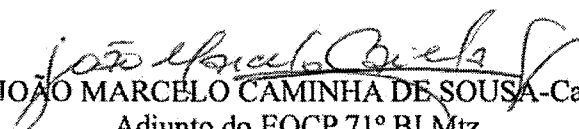
5.1. A estimativa das quantidades pretendidas pelo 71º Batalhão de Infantaria Motorizado – UASG 160177), foi baseada em levantamento realizado pelo 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, levando-se em consideração as atuais necessidades (8.000 pastilhas/mês) e as demandas de exercícios financeiros anteriores.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. O fornecimento será efetuado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do procedimento licitatório do Comando da 7ª região Militar e em conformidade com cada demanda desta UASG, constante na(s) Nota(s) de Empenho de Despesa, no endereço Rodovia BR 423, KM 96, Bairro Heliópolis, CEP 55.296-630 em dias com expediente, **de segunda-feira a quinta-feira, das 09:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:00 horas e na sexta-feira, das 08:30 às 11:30 horas;**

6.2. O responsável pelo recebimento e fiscalização da conformidade entre o que foi empenhado, constante da nota de empenho de despesa e o material que de fato foi entregue, constante da nota fiscal e que, também, será o responsável pelo atesto na referida nota é o Cap **JOÃO MARCELO CAMINHA DE SOUSA** do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, telefone: (87) 981256515, e-mail: pipa71bi@gmail.com

Município de Garanhuns-PE, 7 de dezembro de 2022


JOÃO MARCELO CAMINHA DE SOUSA-Cap
Adjunto do EOCP 71º BI Mtz

Parecer do Fiscal Administrativo

Nos termos do contido no Art. 13 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 95 – Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito-vos aprovar a participação no processo do Comando da 7ª região Militar (UASG 160194), que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de água para consumo humano para emprego na Operação Pipa (Op Pipa) nos municípios do Semiárido Brasileiro sob responsabilidade das Organizações Militares (OM) subordinadas ao Comando Militar do Nordeste (CMNE), como descrito no Demonstrativo de Necessidades acima.

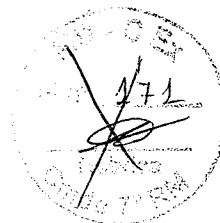
Município de Garanhuns-PE, 7 de dezembro de 2022


HELDER DA SILVA LIMA-Maj
Respondendo pelo Fiscal Administrativo do 71º BI Mtz

Despacho do Ordenador de Despesas

204

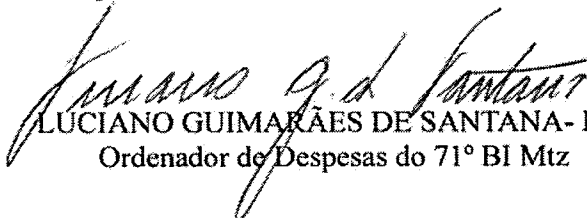
40

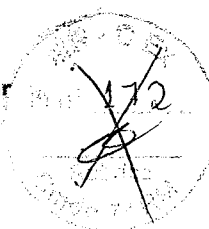


Diante do Demonstrativo de Necessidade apresentado:

1. Aprovo o presente documento;
2. Autorizo o início dos procedimentos para adesão à IRP citada;
3. Determino a abertura de procedimentos conforme Portaria nº 01-SEF, de 27 Jan 14; e
4. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Município de Garanhuns-PE, 7 de dezembro de 2022


LUCIANO GUIMARÃES DE SANTANA- Maj
Ordenador de Despesas do 71º BI Mtz



Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo:64318.033495/2022-86

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de pastilhas de cloro destinadas ao tratamento, desinfecção e potabilização de água transportada em carro-pipa e reservada ao consumo humano, para emprego exclusivo por parte das Organizações Militares Subordinadas Executoras (OMSE) ao Comando Militar do Nordeste (CMNE) na Operação Carro-Pipa nos municípios do Semiárido Brasileiro.

Durante este Estudo, diversos aspectos foram levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar esta Administração no procedimento licitatório gerenciado pelo Comando da 7ª Região Militar (7ª RM), afim de atender nas necessidades do 71º BI Mtz, na aquisição de de pastilhas de cloro destinadas ao tratamento, desinfecção e potabilização de água transportada em carro-pipa e reservada ao consumo humano, para emprego exclusivo no contexto da Operação Carro-Pipa no Semi-árido Brasileiro.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
71º BI Mtz	Cap R/1 PTTC João Marcelo Caminha de Sousa

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

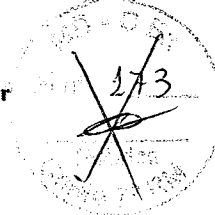
Aquisição de Pastilhas ou comprimidos de cloro destinados ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de pastilhas de cloro destinadas ao tratamento, desinfecção e potabilização de água transportada em carro-pipa e reservada ao consumo humano, para emprego exclusivo por parte das Organizações Militares Subordinadas Executoras (OMSE) ao Comando Militar do Nordeste (CMNE) na Operação Carro-Pipa nos municípios do Semiárido Brasileiro.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades pretendidas pelo 71º BI Mtz – UASG 160177, foi baseada em estudos/levantamentos realizados pelo Escritório Regional da Operação Carro Pipa/71º BI Mtz, levando-se em consideração a atual necessidade e a demanda da Organizações Militar 71º BI Mtz ora apresentada nos últimos 365 dias (2021/ 2022), bem como considerando o quantitativo de municípios que serão atendidos em 2023.



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 387.000,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a compra do material licitado atende toda necessidade existente.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O OBJETIVO ESTRATÉGICO

A contratação encontra-se alinhada com o Objetivo Estratégico Organizacional 07 (OEO7) - **Aperfeiçoar a prestação de serviços ao público interno e externo.**

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Aperfeiçoamento da prestação de serviço ao público externo (OEO7), com a distribuição de água de qualidade, própria para o consumo humano, contribuindo desta forma para melhorar a qualidade de vida da população do semiárido nordestino,

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências ou adequações para a solução e o objeto a ser contratado.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

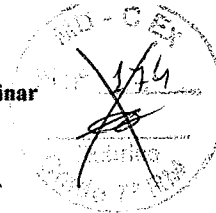
A contratação requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

O material adquirido será utilizado pela seção da Operação Pipa que contém militares capacitados para administrar os materiais a serem adquiridos.



207

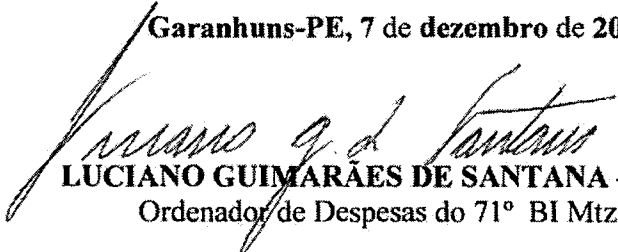
17. RESPONSÁVEIS**Garanhuns-PE, 7 de dezembro de 2022**


JOÃO MARCELO CAMINHA DE SOUSA – Cap R1 PTTC
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

18. AUTORIDADE COMPETENTE

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. A Equipe de Planejamento se pronunciou pela viabilidade da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a prestação do serviço.

Garanhuns-PE, 7 de dezembro de 2022


LUCIANO GUIMARÃES DE SANTANA – Maj
Ordenador de Despesas do 71º BI Mtz



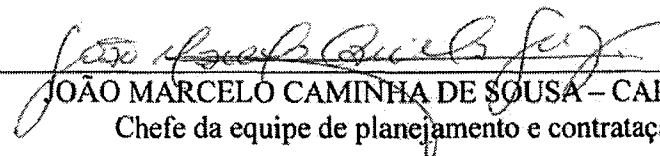
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

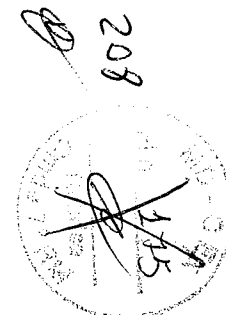
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Objeto: Aquisição de pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de água para consumo humano para emprego na Operação Carro Pipa (Op C Pipa) nos municípios do Semiárido Brasileiro sob responsabilidade das Organizações Militares (OM) subordinadas ao Comando Militar do Nordeste (CMNE)

Item	Item	Und	Qtd	Justificativa
1	Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado. Registro na ANVISA: 336800001	und	150.000	Devem ser anexadas a esta memória documentos para subsidiar a quantidade manifestada (Nota de empenho, extrato do siscofis, nota de pagamento), ou justificar embasadamente a quantidade solicitada

ANEXO: documentações que dão suporte a justificativa dos quantitativos


JOÃO MARCELO CAMINHA DE SOUSA – CAP PTTC
Chefe da equipe de planejamento e contratação





209
Q



Data e hora da consulta: 07/12/2022 09:09
Usuário: ***.142.784-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente					
Código	Nome				Moeda
160177	71º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO				REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço				CEP
09.534.290/0001-28	BR 423, KM 94 HELIOPOLIS				55297-130
Município	UF	Telefone			
GARANHUNS	PE	(87) 98125-6805			
Ano	Tipo	Número			
2022	NE	1131			
Célula Orçamentária					
Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	174399	0100000000	339030	530012	DF0000HSOP3
Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor	
18/04/2022	Ordinário	64107.002067/2022-97	0,0000	49.998,60	
Favorecido					
Código	Nome				
00.075.017/0001-08	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A				
Endereço					CEP
PERIFERICA II 2460 CIA SUL					43700-000
Município	UF	Telefone			
SIMÕES FILHO	BA				
Amparo Legal					
Código	Modalidade de Licitação				
126	PREGAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 10.520 / 2002	1	-	-	-	
Descrição					
VISA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO PASTILHAS DE CLORO, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DO 71º BI MTZ, ATENDENDO AO OBJETIVO ESTRATÉGICO (OE - 08) CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL E O BEM-ESTAR SOCIAL, ATENDE AO DIEX REQUISITÓRIO Nº 16.2 - EOCP 13 ABR 2022, RECURSO REFERENTE 2022003201 - COTER 23 MAR 2022, PREGÃO Nº 06/2020 DA UASG 160188 4º B COM (UG PARTICIPANTE).					
Local da Entrega					
GARANHUNS-PE					
Informação Complementar					
16018805000062020 - UASG Minuta: 160177					
Sistema de Origem					
COMPRASNET-ME					

Versão	Data/Hora	Operação
002	11/05/2022 11:27:35	Alteração



210
[Handwritten signature]



Data e hora da consulta: 07/12/2022 09:09
Usuário: ***.142.784-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO 49.998,60

Subelemento 11 - MATERIAL QUIMICO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (de z mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de C onsolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um pra zo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado.	49.998,60

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18/04/2022	Inclusão	92.590,0000	0,5400	49.998,60
		0		

Assinaturas

Ordenador de Despesa
LUCIANO GUIMARAES DE SANTANA
***.739.484-**
11/05/2022 11:27:35

Responsável pela Nota de Empenho
VANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS
***.900.644-**
10/05/2022 15:47:02

Versão	Data/Hora	Operação
002	11/05/2022 11:27:35	Alteração

Data e hora da consulta: 07/12/2022 09:10
 Usuário: ***.142.784-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente					Moeda
Código	Nome				REAL - (R\$)
160177	71 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO				CEP
CNPJ	Endereço				55297-130
09.534.290/0001-28	BR 423, KM 94 HELIOPOLIS				
Município	UF	Telefone			
GARANHUNS	PE	(87) 3762-2000			
Ano	Tipo	Número			
2021	NE	2354			
Célula Orçamentária					
Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	174399	0100000000	339030	530012	DF0000HSOP2
Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor	
19/07/2021	Ordinário	64107.000546/2021-98	0,0000	39.960,00	
Favorecido					
Código	Nome				
00.075.017/0001-08	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A				
Endereço					CEP
PERIFERICA II 2460 CIA SUL					43700-000
Município	UF	Telefone			
SIMOES FILHO	BA				
Amparo Legal					
Código	Modalidade de Licitação				
126	PREGAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 10.520 / 2002	1	-	-	-	
Descrição					
NE VISA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PASTILHA DE CLORO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA OP CARRO PIPA, CONFORME DIEX 7.3 /2021 DE 16 JULHO.21 2021NC009266 DE 23JUN21 COTER. TEM COMO OBJETIVO ESTRATÉGICO NR 8, CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL E O BEM ESTAR SOCIAL.					
Local da Entrega					
GARANHUNS					
Informação Complementar					
16017705000062020					
Sistema de Origem					
COMPRASNET-ME					

222



TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 07/12/2022 09:10

Usuário: ***.142.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO 39.960,00

Subelemento 11 - MATERIAL QUIMICO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (de z mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de C onsolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um pra zo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado.	39.960,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/07/2021	Inclusão	74.000,0000	0,5400	39.960,00
		0		

Assinaturas

Ordenador de Despesa
ULISSES DA SILVA BARALDO
***.798.027-**
21/07/2021 18:02:49

Responsável pela Nota de Empenho
VANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS
***.900.644-**
21/07/2021 14:33:52

Versão	Data/Hora	Operação
002	21/07/2021 18:02:49	Alteração

Data e hora da consulta: 07/12/2022 09:11
 Usuário: ***.142.784-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160177	71 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.534.290/0001-28	BR 423, KM 94 HELIOPOLIS	55297-130
Município	UF	Telefone
GARANHUNS	PE	(87) 3762-2000

Ano	Tipo	Número
2021	NE	2762

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	174399	0100000000	339030	530012	DF0000HSOP2

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
31/08/2021	Ordinário	64107.006174/2021-11	0,0000	20.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
00.075.017/0001-08	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	43700-000
Endereço		
PERIFERICA II 2460 CIA SUL		
Município	UF	Telefone
SIMOES FILHO	BA	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação			
126	PREGAO			
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
LEI 10.520 / 2002	1	-	-	-

Descrição

NE VISA SOBRE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PASTILHA DE CLORO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DO 71º BIMTZ, CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL E O BEM ESTAR SOCIAL, CONFORME DIEX Nº 83.2 e EOCP, DE 19AGO21 - 2021NC013273 - COTER e 17AGO21, CONTRATO Nº 06/2020, UASG 160188.

Local da Entrega

GARANHUNS-PE

Informação Complementar

16017705000062020

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
005	22/09/2021 11:29:48	Alteração

Data e hora da consulta: 07/12/2022 09:11
 Usuário: ***.142.784-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa Total da Lista
 339030 - MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

Subelemento 11 - MATERIAL QUIMICO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (de z mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de C onsolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um pra zo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado.	20.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/08/2021	Inclusão	37.040,0000	0,5400	20.001,60
		0		
14/09/2021	Anulação	2,96300	0,5400	1,60

Assinaturas

Ordenador de Despesa
 ULISSES DA SILVA BARALDO
 ***.798.027-**
 22/09/2021 11:29:48

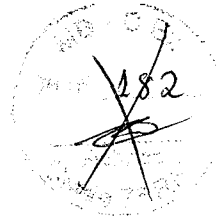
Responsável pela Nota de Empenho
 VANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS
 ***.900.644-**
 17/09/2021 13:05:17

Versão	Data/Hora	Operação
005	22/09/2021 11:29:48	Alteração



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
CMNE (INSP DO 1º GP DE RM/1921)
UASG 160195**

225
e



TERMO DE REFERÊNCIA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS
IRP Nº 000025/2022

PROCESSO Nº 64318.033495/2022-86 – Cmdo 7ª RM

1. PROPÓSITO

1.1. Participação do **Comando Militar do Nordeste – (UASG 160195)**, na condição de Órgão Participante, na licitação do Comando da 7ª Região Militar (Cmdo 7ª RM – UASG 160194), que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de água para consumo humano para emprego na Operação Pipa (Op Pipa) nos municípios do Semiárido Brasileiro sob responsabilidade das Organizações Militares (OM) subordinadas ao Comando Militar do Nordeste (CMNE).

2. DA CONCORDÂNCIA DO OBJETO:

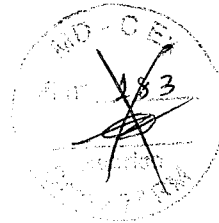
2.1. Em atenção ao disposto no Art. 5º, Inc. V, do Decreto nº 7.892/2013, concordamos, expressamente, com o objeto que será licitado, bem como concordamos com os dispositivos elencados no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 20/2021-Comando da 7ª Região, referente ao Processo Administrativo nº **64318.033495/2022-86**.

3. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

3.1. Atender as necessidades do **Comando Militar do Nordeste – (UASG 160195)**, no que diz respeito à necessidade de aquisição de pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de água para consumo humano para emprego na Operação Pipa (Op Pipa).

3.2. A participação do **Comando Militar do Nordeste – (UASG 160195)** como Unidade Gestora Participante (UGP) no processo licitatório gerenciado pelo Comando da 7ª região Militar (UASG 160194), visa atender o preconizado no Art. 12º, § 1º, da Port. nº 001/SEF, de 27/01/2014.

226



4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Conforme quadro demonstrativo abaixo:

Item	CATMAT	Especificação	Unid. Fornec.	Rqs Mínima	Rqs Máxima	Qtd Total	Valor Unitário	V. Total
1	380503	Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado	Und.	200	500	500	R\$2,58	R\$ 1.290,00
Estimativa Global do(a) Comando Militar do Nordeste – UASG 160195								

5. METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMAR AS QUANTIDADES


5.1. A estimativa das quantidades pretendidas pelo **Comando Militar do Nordeste – UASG 160195**), foi baseada em estudos/levantamentos realizados pelo **Comando Militar do Nordeste**, levando-se em consideração as atuais necessidades e as demandas de exercícios financeiros anteriores.

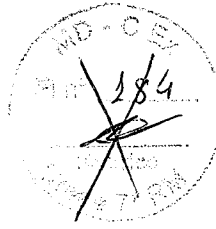
6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. O fornecimento será efetuado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do procedimento licitatório do Comando da 7ª região Militar e em conformidade com cada demanda desta UASG, constante na(s) Nota(s) de Empenho de Despesa, no endereço Comando Militar do Nordeste, Rodovia BR 232, Km 12 s/n – CURADO, Recife - PE, CEP 50950-000, **em dias com expediente, a saber: de segunda-feira a quinta-feira, das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 15:40 horas e na sexta-feira, das 08:30 às 11:00 horas;**

6.2. O responsável pelo recebimento e fiscalização da conformidade entre o que foi empenhado, constante da nota de empenho de despesa e o material que de fato foi entregue, constante da nota fiscal e que, também, será o responsável pelo atesto na referida nota é o almoxarifado do Comando Militar do Nordeste, telefone: (81) 2129-6138, e-mail: almoxcmne@gmail.com.

Quartel em Recife-PE 20 de DEZEMBRO de 2022.


JOSÉ ALVES DE GODOI – 3º Sgt R1
 Aux do Encarregado de material do Cmdo CMNE



227

[Handwritten mark]

Parecer do Fiscal Administrativo

Nos termos do contido no Art. 13 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 95 – Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito-vos aprovar a participação no processo do Comando da 7ª região Militar (UASG 160194), que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de água para consumo humano para emprego na Operação Pipa (Op Pipa) nos municípios do Semiárido Brasileiro sob responsabilidade das Organizações Militares (OM) subordinadas ao Comando Militar do Nordeste (CMNE), como descrito no Demonstrativo de Necessidades acima.

Quartel em Recife-PE 20 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS BUENO MOURA – TC
Fiscal Administrativo do Cmdo CMNE

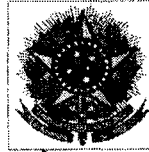
Despacho do Ordenador de Despesas

Diante do Demonstrativo de Necessidade apresentado:

1. Aprovo o presente documento;
2. Autorizo o início dos procedimentos para adesão à IRP citada;
3. Determino a abertura de procedimentos conforme Portaria nº 01-SEF, de 27 Jan 14; e
4. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel em Recife-PE 20 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MATOS - Cel R1
Ordenador de Despesas do Cmdo CMNE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
CMNE (INSP DO 1º GP DE RM/1921)
UASG 160195**

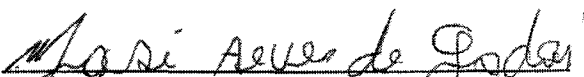
MEMÓRIA DE CÁLCULO

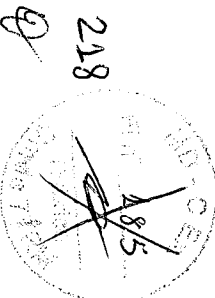
Objeto: Aquisição de pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de água para consumo humano para emprego na Operação Carro Pipa (Op C Pipa) nos municípios do Semiárido Brasileiro sob responsabilidade das Organizações Militares (OM) subordinadas ao Comando Militar do Nordeste (CMNE)

Item	Item	Und	Qtd	Justificativa
1	Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado. Registro na ANVISA: 336800001	und	500	QUANTIDADE ESTIMADA NO CONSUMO HISTÓRICO E NA PROBABILIDADE DE DEMANDA FUTURA .

ANEXO: documentações que dão suporte a justificativa dos quantitativos

Quartel em Recife-PE 20 de DEZEMBRO de 2022.


JOSE ALVES DE GODOI – 3º Sgt RI
Aux do Encarregado de material do Cmdo CMNE



Ministério da Defesa
Exército Brasileiro
Comando Militar do Nordeste

FICHA GERAL DE ESTOQUE E MATERIAL DE CONSUMO

NOME DO MATERIAL: PASTILHA DE CLORO BRANCA 200 G / -

COD MAT / PROPOSTA: 0235158193

DOCUMENTO ABERTURA: BADM Nr 047, de 08/11/2019

UNID MED / CONS: Unidade

ESTOQUE MIN.: Não informado

CONTA DE ESTOQUE INTERNO: 295 1156/01;

CONTA DE DISTRIBUIÇÃO: Não informado

Nº DA FICHA: 6726

APLICAÇÃO: N

DIRETORIA: OM

USO DURADOURO: N

ESTOQUE MÁX.: Não informado

CONTA DE ESTOQUE DE DISTRIBUIÇÃO: Não informado

CONTROLE: Não informado

1. MOVIMENTAÇÃO

DATA MOV	COD ORIG	TIPO DOC	NR DOC	DATA DOC	TIPO MOVIMENTO	QTDE	VALOR UNIT	DEP. ORIGEM	DEP. DESTINO	CONTA ORIGEM	CONTA DESTINO	NR DE SERIE	NUMERO	ANO LOTE	NR DO LOTE
08/11/2019	49001	BADM	048	18/11/2019	ENTRADA	50	12		023515/DEP ALMOX CMNE		11561010011				
21/05/2020	49001	BADM	022	22/05/2020	SAÍDA	8		023515/DEP ALMOX CMNE	028142/ST MAT CIA CMDO	11561010011					
25/06/2020	49001	BADM	027	26/06/2020	SAÍDA	10		023515/DEP ALMOX CMNE	028142/ST MAT CIA CMDO	11561010011					
05/08/2020	49001	BADM	034	07/08/2020	SAÍDA	20		023515/DEP ALMOX CMNE	028142/ST MAT CIA CMDO	11561010011					
03/09/2020	49001	BADM	039	04/09/2020	SAÍDA	12		023515/DEP ALMOX CMNE	028142/ST MAT CIA CMDO	11561010011					

4. RESUMO DOS TOTAIS EXISTENTES

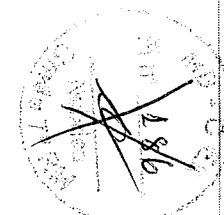
QUANTIDADE TOTAL EXISTENTE: 0

VALOR TOTAL DO MATERIAL EXISTENTE:

0,00000

ANTONIO CARLOS BUENO MOURA - Ten Cel
Fiscal Administrativo

OP
219



Ministério da Defesa
Exército Brasileiro
Comando Militar do Nordeste

FICHA GERAL DE ESTOQUE DE MATERIAL DE CONSUMO

NOME DO MATERIAL: CLORO PASTILHA - BALDE 10 KG / -

COD MAT / PROPOSTA: 0235155473

DOCUMENTO ABERTURA: BADM Nr 026, de 29/06/2016

UNID MED / CONS: Unidade

ESTOQUE MIN.: Não informado

CONTA DE ESTOQUE INTERNO: 304 1156/01; 295 1156/01;

CONTA DE DISTRIBUIÇÃO: Não informado

Nº DA FICHA: 5051CTA

APLICAÇÃO: N

DIRETORIA: OM

USO DURADOURO: N

ESTOQUE MÁX.: Não informado

CONTA DE ESTOQUE DE DISTRIBUIÇÃO: Não informado

CONTROLE: Não informado

1. MOVIMENTAÇÃO

DATA MOV	COD. ORIG.	TIPO DOC	NR DOC	DATA DOC	TIPO MOVIMENTO	QTDE	VALOR UNIT	DEP. ORIGEM	DEP. DESTINO	CONTA ORIGEM	CONTA DESTINO	NR DE SERIE	NUMERO	ANO LOTE	NR DO LOTE
23/03/2017	36414	BADM	013	24/03/2017	ENTRADA	6	161		023515/DEP ALMOX CMNE		11561010022				
24/04/2017	36414	BADM	018	28/04/2017	SAÍDA	1	161	023515/DEP ALMOX CMNE	023515/ALMX - USO	11561010022					
03/05/2017	36414	BADM	019	05/05/2017	TRANSFERÊNCIA	5	161	023515/DEP ALMOX CMNE	023515/DEP APRV CMNE	11561010022	11561010022				
03/05/2017	36414	BADM	019	05/05/2017	TRANSFERÊNCIA	5	161	023515/DEP APRV CMNE	023515/DEP ALMOX CMNE	11561010022	11561010011				
21/09/2017	36414	BADM	040	22/09/2017	SAÍDA	5	161	023515/DEP ALMOX CMNE	028142/SEÇ SAU CIA CMDO	11561010011					
09/05/2018	41339	BADM	021	11/05/2018	ENTRADA	10	7,93		023515/DEP ALMOX CMNE			11561010022			
26/11/2018	41339	BADM	050	30/11/2018	SAÍDA	8	7,93	023515/DEP ALMOX CMNE	023515/ALMX - USO	11561010022					
15/08/2019	41339	BADM	035	16/08/2019	SAÍDA	2	7,93	023515/DEP ALMOX CMNE	028142/PC CMT CIA CMDO	11561010022					

4. RESUMO DOS TOTAIS EXISTENTES

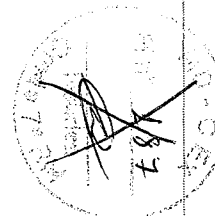
QUANTIDADE TOTAL EXISTENTE: 0

VALOR TOTAL DO MATERIAL EXISTENTE:

0,00000

ANTONIO CARLOS BUENO MOURA - Ten Cel
Fiscal Administrativo

220



Ministério da Defesa
Exército Brasileiro
Comando Militar do Nordeste

FICHA GERAL DE ESTOQUE E MATERIAL DE CONSUMO

NOME DO MATERIAL: CLORO GRANULADO - PARA TRATAMENTO DE ÁGUA / -

COD MAT / PROPOSTA: 0235152455

Nº DA FICHA: 6650

APLICAÇÃO: N

DOCUMENTO ABERTURA: BADM Nr 125, de 22/11/2010

DIRETORIA: OM

UNID MED / CONS: Unidade

USO DURADOURO: N

ESTOQUE MIN.: Não informado

ESTOQUE MÁX.: Não informado

CONTA DE ESTOQUE INTERNO: 304 1156/01; 295 1156/01;

CONTA DE ESTOQUE DE DISTRIBUIÇÃO: Não informado

CONTA DE DISTRIBUIÇÃO: Não informado

CONTROLE: Não informado

1. MOVIMENTAÇÃO

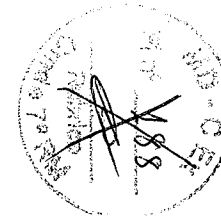
DATA MOV	COD. ORIG.	TIPO DOC	NR DOC	DATA DOC	TIPO MOVIMENTO	QTDE	VALOR UNIT	DEP. ORIGEM	DEP. DESTINO	CONTA ORIGEM	CONTA DESTINO	NR DE SERIE	NUMERO	ANO LOTE	NR DO LOTE
18/10/2007	3612	ABI	042	02/07/2007	ENTRADA	2	418		023515/DEP ALMOX CMNE		11318010022				
13/11/2007	3612	BADM	063	17/09/2007	SAÍDA	1	418	023515/DEP ALMOX CMNE	023515/APRV - USO	11318010022					
11/12/2007	3612	BADM	086	20/11/2007	SAÍDA	1	418	023515/DEP ALMOX CMNE	023515/SEQ ADM	11318010022					
29/09/2008	6901	ABI	087	29/09/2008	ENTRADA	2	340		023515/DEP ALMOX CMNE				11318010022		
31/12/2008	7596	ABI	116	22/12/2008	ENTRADA	2	260		023515/DEP ALMOX CMNE				11318010022		
31/12/2008	7596	ABI	116	22/12/2008	SAÍDA	2	260	023515/DEP ALMOX CMNE	023515/CMDO/QG	11318010022					
31/12/2008	8087	ABI	118	29/12/2008	ENTRADA	2	347,99		023515/DEP ALMOX CMNE				11318010022		
28/01/2009	8087	ABI	004	12/01/2009	SAÍDA	1	347,99	023515/DEP ALMOX CMNE	028142/SIESP	11318010022					
09/06/2009	6901	PRT	17	19/04/2009	SAÍDA	1	340	023515/DEP ALMOX CMNE	028142/SIESP	11318010022					
21/08/2009	6901	ABI	082	27/07/2009	SAÍDA	1	340	023515/DEP ALMOX CMNE	028142/CIA CMDO CMNE	11318010022					
21/08/2009	8087	ABI	082	27/07/2009	SAÍDA	1	347,99	023515/DEP ALMOX CMNE	028142/CIA CMDO CMNE	11318010022					
02/03/2010	10394	ABI	009	01/02/2010	ENTRADA	30	3,77		023515/DEP ALMOX CMNE				11318010022		
26/04/2010	10631	ABI	031	29/03/2010	ENTRADA	1	435		023515/DEP ALMOX CMNE				11318010022		
26/04/2010	10639	ABI	031	29/03/2010	ENTRADA	2	435		023515/DEP ALMOX CMNE				11318010022		
26/04/2010	10630	ABI	031	29/03/2010	SAÍDA	2	435	023515/DEP ALMOX CMNE	028142/CIA CMDO CMNE	11318010022					
26/04/2010	10641	ABI	031	29/03/2010	ENTRADA	1	435		023515/DEP ALMOX CMNE				11318010022		
26/04/2010	10631	ABI	031	29/03/2010	SAÍDA	1	435	023515/DEP ALMOX CMNE	028142/SIESP	11318010022					
23/11/2010	10394	ABI	ADT 116 AO	03/11/2010	SAÍDA	30	3,77	023515/DEP ALMOX CMNE	023515/CIA C CMNE - 27	11318010022					
03/01/2011	14913	BADM	006	05/01/2011	ENTRADA	2	480,5		023515/DEP ALMOX CMNE				11318010022		
03/01/2011	14913	BADM	006	05/01/2011	SAÍDA	2	480,5	023515/DEP ALMOX CMNE	023515/CIA C CMNE - 27	11318010022					
12/04/2011	15785	PD	17	25/07/2012	ENTRADA	3	480,5		023515/DEP ALMOX CMNE				11318010022		
12/04/2011	15785	PD	17	25/07/2012	SAÍDA	3	480,5	023515/DEP ALMOX CMNE	023515/CIA C CMNE - 27	11318010022					
25/04/2011	10641	BADM	024	27/04/2011	SAÍDA	1	435	023515/DEP ALMOX CMNE	023515/CIA C CMNE - 27	11318010022					
26/05/2011	16279	BADM	032	30/05/2011	ENTRADA	1	480,5		023515/DEP ALMOX CMNE				11318010022		
19/01/2012	16279	BADM	005	20/01/2012	SAÍDA	1	480,5	023515/DEP ALMOX CMNE	028142/SIESP	11318010022					
15/06/2012	20139	BADM	37	22/06/2012	ENTRADA	2	350		023515/DEP ALMOX CMNE				11318010011		
15/06/2012	20139	BADM	37	22/06/2012	SAÍDA	2	350	023515/DEP ALMOX CMNE	028142/SIESP	11318010011					
03/04/2013	22726				ENTRADA	1	6,52		023515/DEP ALMOX CMNE				11318010022		
03/04/2013	22726				SAÍDA	1	6,52	023515/DEP ALMOX CMNE	028142/SGTE CIA CMDO	11318010022					
23/06/2016	33719	BADM	026	29/06/2016	ENTRADA	1	132,65		023515/DEP MAT 5º CTA				11561010022		
06/07/2016	33719	BADM	027	08/07/2016	SAÍDA	1	132,65	023515/DEP MAT 5º CTA	023515/SEQ ARMZ TRG SUP/5 C	11561010022					
11/06/2018	41661	BADM	026	15/06/2018	ENTRADA	15	207,84		023515/DEP ALMOX CMNE				11561010022		
05/07/2018	41661	BADM	029	06/07/2018	SAÍDA	15	207,84	023515/DEP ALMOX CMNE	023515/ALMX - USO	11561010022					

4. RESUMO DOS TOTAIS EXISTENTES

QUANTIDADE TOTAL EXISTENTE: 0

VALOR TOTAL DO MATERIAL EXISTENTE: 0,00000

ANTONIO CARLOS BUENO MOURA - Ten Cel
Fiscal Administrativo





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
CMNE (INSP DO 1º GP DE RM/1921)
UASG 160195**

222



Estudo Técnico Preliminar 42/2022

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 64318.033495/2022-86

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de pastilhas de cloro destinadas ao tratamento, desinfecção e potabilização de água transportada em carro-pipa e reservada ao consumo humano, para emprego exclusivo por parte das Organizações Militares Subordinadas Executoras (OMSE) ao Comando Militar do Nordeste (CMNE) na Operação Carro-Pipa nos municípios do Semiárido Brasileiro.

Durante este Estudo, diversos aspectos foram levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar esta Administração no procedimento licitatório gerenciado pelo Comando da 7ª Região Militar (7ª RM), afim de atender nas necessidades do Comando Militar do Nordeste.

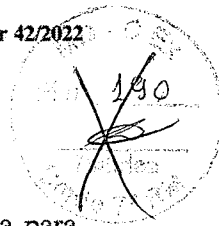
3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Encarregado de Material do Cmdo CMNE	JOSÉ ALVES DE GODOI – 3º Sgt RI

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A empresa deverá
- entregar os materiais adquiridos conforme nota de empenho;
- entregar o material no local indicado pelo responsável do recebimento;
- fornecer a Nota Fiscal do material de acordo com o empenho; e
- Fornecer o material de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo ao edital do Pregão.

223



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.1. aquisição pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de água para consumo humano para emprego na Operação Pipa (Op Pipa) destinado ao Comando Militar do Nordeste (CMNE).

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades pretendidas pelo Comando Militar do Nordeste – UASG 160195, foi baseada em estudos/levantamentos realizados pelo responsável da piscina do Cmnd CMNE, levando-se em consideração as atuais necessidades e as demandas da Organizações Militar.

A quantidade de Pastilhas ou comprimidos destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado, será de 500 unidades.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 1.290,00

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a compra do material licitado atende toda necessidade existente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Contribuir para o desenvolvimento regional sustentável e o bem-estar social. Garantir que ocorra a solução de continuidade das atividades ligadas ao CMNE. Realizar a aquisição de pastilhas de cloro destinadas ao tratamento, desinfecção e potabilização de água transportada em carro pipa e reservada ao consumo humano.

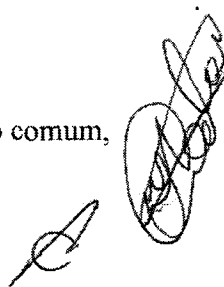
12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Melhorar a qualidade de vida dos militares deste comando, com a distribuição de água própria para o consumo humano.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não será necessário a capacitação de pessoal haja vista de se tratar de bens de consumo comum, administrada pelo Encarregado de Material, com militares já capacitados para a função.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



224

Esta Administração, com a finalidade de atender aos dispositivos da Lei nº 12.187/2009 e do Dec. nº 7.746/2012, realizou diligências, pesquisas e consultas, dentre estas últimas, ao Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Consultoria da União no Estado de São Paulo, 3ª Edição, adotara os seguintes critérios de sustentabilidade;

Bens com menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, dando preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

Bens com maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e que possuam maior vida útil e maior capacidade de impressão;

Bens que utilizem inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e possuam origem ambientalmente regular dos recursos naturais;

Bens que utilizem peças, componentes, acessórios ou qualquer outro material que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico e, quando for o caso, biodegradável;

Bens que utilizem de peças, componentes, acessórios ou qualquer outro material sustentável ou de menor impacto ambiental e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

Bens que atendam as especificações, regulamentações e resoluções do CONAMA e INMETRO.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

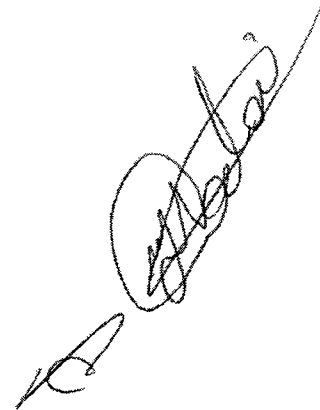
16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

O material adquirido será realizado pela seção do Encarregado de Material que contém militares capacitados para administrar os materiais a serem adquiridos.

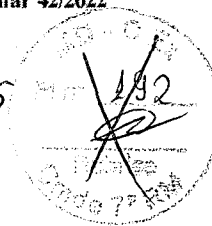
17. RESPONSÁVEIS

Quartel em Recife-PE 20 de DEZEMBRO de 2022.


JOSE ALVES DE GODOI - 3º Sgt R1
Aux do Encarregado de material do Cmdo CMNE



225



18. AUTORIDADE COMPETENTE

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. A Equipe de Planejamento se pronunciou pela viabilidade da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a prestação do serviço.

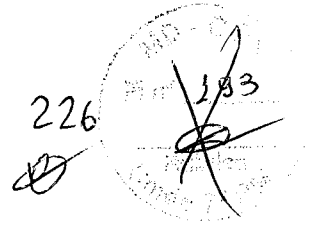
Quartel em Recife-PE 20 de DEZEMBRO de 2022.



ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MATOS - Cel RI
Ordenador de Despesas do Cmdo CMNE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**



JUSTIFICATIVA PARA ADMISSÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Na qualidade de Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar, declaro, conforme preconizado no Acórdão 1823/2017 TCU – Plenário, que a adesão a ata de registro de preços deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador. A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado.

2. É previsto que qualquer órgão público Federal poderá solicitar a adesão à ata de registro de preços, claro que com algumas ressalvas, conforme preconizadas no Decreto 7892-2013, atualizado pelo Decreto nº 9.488, de 30.8.2018

Recife-PE, 23 de dezembro de 2022


FREDERICO GIESEN – TC
Ordenador de Despesas da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

227
D



JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu Artigo 33 que atribui à administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 4.2, subitem 4.2.6 da MINUTA DO EDITAL Nº 26/2022, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

Recife-PE, 23 de Dezembro de 2022

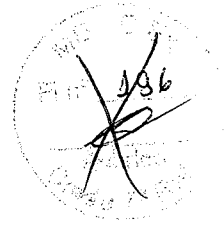

FREDERICO GIESEN - TC

Ordenador de Despesas da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

228
[assinatura]



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2022
Processo Administrativo Nº **64318.033495/2022-86**

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O presente processo licitatório tem por objetivo a aquisição de Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, necessários para para distribuição aos pipeiros colocaram no tanque, onde será armazenada a água.

2. A utilização do Sistema de Registro de Preços para a aquisição desejada, justifica-se pelo pleno enquadramento nas condições estabelecidas nos Incisos I, II e III do art. 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, devido à possibilidade do atendimento de mais de um Órgão, bem como pela conveniência da entrega parcelada no decurso de 12 meses, período de validade da Ata de Registro de Preços.

Recife-PE, 23 de dezembro de 2022

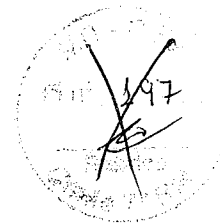
[assinatura]
FREDERICO GIESEN - TC

Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

229
B



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 – EROCP/7
Processo Administrativo Nº 64318.033495/2022-86

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DAS ATIVIDADES DE CUSTEIO

De acordo com o Art. 3º do Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de novos contratos ou prorrogação dos contratos Administrativos em vigor, relativos a atividade de custeio, somente serão autorizados expressamente pelo Ministro de Estado.

Nesta senda, o Comandante do Exército, considerando o contido na Portaria nº 1.603, de 25 de setembro de 2018 do MD/CE/GC, que dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e para a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro, delegou aos Ordenadores de Despesas competência para contratações até o valor de R\$ 1.000.000,00.

Assim, **por ocasião da efetiva aquisição**, ou seja, da emissão da Nota de Empenho de Despesa, **serão respeitados os valores máximos admitidos** pelo §2º do Art. 10 da Port. 1.603, de 05 de setembro de 2018 que delegou aos Ordenadores de Despesas competência para contratações até o valor de R\$ 1.000.000,00, enquadrando-se dentro das competências a mim atribuídas.

Recife-PE, 23 de dezembro de 2022


FREDERICO GIESEN – Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

(Continuação do Bol R Nr 175, de 22/09/2022, do(a) Cmdo 7ª RM)

230

Pag nº 195

138

Cumprindo o disposto no inciso V, Art 8º, do Decreto nº 10.024, de 20 DEZ 2019, combinado com o inciso III, Art 13, do referido Decreto, AUTORIZO a Abertura do Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2022, gerenciado pelo Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7), que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível para atender às demandas operacionais e administrativas do ano de 2023, no escopo da Operação Carro-Pipa (Op C Pipa), do Comando da 7ª Região Militar e Organizações Militares vinculadas.

Em consequência, o ER Op C Pipa/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 75349, de 20 de setembro de 2022, do ER Op C Pipa/7)

2) PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO - DESIGNAÇÃO

Cumprindo o disposto no inciso VI, Art 8º, do Decreto nº 10.024, de 20 DEZ 2019, combinado com o inciso I, Art 13, do referido Decreto, do inciso IV, Art 3º do Decreto nº 10.520, de 17 JUL 2002, DESIGNO, como pregoeiro e equipe de apoio, os militares nominados do ER Op C Pipa/7, em razão da execução de Pregões Eletrônicos que se fizerem necessários ao atendimento das demandas da Operação Carro-Pipa (Op C Pipa):

- 2º Sgt IGOR SILVA DE QUEIROZ BEZERRA - Pregoeiro;
- 3º Sgt KAREM KÉSSIA DA SILVA SANTOS - Apoio; e
- 3º Sgt JÉSSICA NATALY DA SILVA - Apoio.

Em consequência: o ER Op C Pipa/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 75350, de 20 de setembro de 2022, do ER Op C Pipa/7)

e. TERMO DE CREDENCIAMENTO DE OCS - HOMOLOGAÇÃO

Em atenção ao DIEx nº 222-FUSEx/HGuJP, de 15 SET 22, homologo o Termo de Credenciamento (TC) das Organizações Civas de Saúde (OCS), para a Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército (UG-FUSEx), em conformidade com a ratificação de inexigibilidade de licitação, conforme se segue:

UG - FUSEx: HGuJP (João Pessoa-PB):

a. Publicação de Inexigibilidade: DOU nº 170, de 06 SET 2022;

b. OCS credenciada:

- CNPJ: 36.528.017/0001-63 - ORTOPLUS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - VALOR R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- CNPJ:02.108.023/0004-92 - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA CESED - VALOR R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

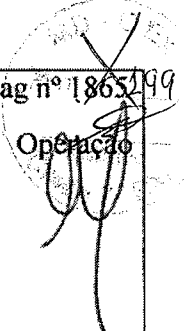
- CNPJ:40.980.914/0001-80 - FUNDAÇÃO JOSÉ LEITE DE SOUZA - VALOR R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Em consequência: o HGuJP, o SAMMED-FuSEx/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 75372, de 21 de setembro 2022, do SAMMED-FuSEx/7)

f. DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL - DESPACHO - TRANSCRIÇÃO

1) DESPACHO Nº 150-FuSEx/7, de 1º AGO 2022. EB: 64318.020144/2022-13.



(Continuação do Bol R Nr 167, de 12/09/2022, do(a) Cmdo 7ª RM)

previsto na Ordem de Serviço nº 3-A.2-EOCP/CMNE, de 17 AGO 2021 (Cartilha da Operação Carro-Pipa), do Comando Militar do Nordeste.

3º Sgt SCT CARLOS GABRIEL MONTEIRO ACIOLE

Em consequência: o ER Op C Pipa/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 75122, de 6 de setembro de 2022, do ER Op C Pipa/7)

Autorizo o deslocamento dos militares nominados com a finalidade de realizar uma Fiscalização Operacional nos Municípios de Angelim-PE, Lagoa do Ouro-PE, São João-PE e em seus respectivos mananciais (área de responsabilidade do 71º BI Mtz / Garanhuns-PE), no período de 17 a 21 OUT 22, conforme previsto na Ordem de Serviço nº 3-A.2-EOCP/CMNE, de 17 AGO 2021 (Cartilha da Operação Carro-Pipa), do Comando Militar do Nordeste.

2º Sgt Art MICHEL RODRIGO SANTANA DE BARROS

3º Sgt STT TIAGO MIRANDA TRAVASSOS

Em consequência: o ER Op C Pipa/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 75127, de 6 de setembro de 2022, do ER Op C Pipa/7)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ADITAMENTO - DISTRIBUIÇÃO

Com o presente Boletim Regional está sendo distribuído o Adt nº 01, versando sobre Processos Diversos (PRM 07/002)

Em consequência: o PRM 07/002 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 75165, de 12 de setembro de 2022, da Aj G/7)

b. OPERAÇÃO CARRO-PIPA

1) PESQUISA DE PREÇOS - DESIGNAÇÃO DE EQUIPE

Designo os militares nominados para compor a Equipe de Pesquisa de Preço do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa (ER Op C Pipa/7) para os anos de 2022 e 2023, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES, para execução de pesquisas de preço referentes aos processos licitatórios que atendam as necessidades do ER Op C Pipa/7.

3º Sgt SCT CARLOS GABRIEL MONTEIRO ACIOLE, Chefe da Equipe

3º Sgt SCT GABRIEL ALAN GOMES DA SILVA, Membro

Em consequência:

- 1. Com a finalidade de atender ao princípio da segregação de função, torno sem efeito a Nota nº 74875, de 22 AGO 22, do ER Op C Pipa/7, publicado no Bol R nº 157, de 23 AGO 22; e
- 2. O ER Op C Pipa/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 75130, de 6 de setembro de 2022, do ER Op C Pipa/7)

- a B Adm Curado, o NuPMGR e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 77240, de 18 de dezembro de 2022, do NuPMGR)

e. DIEX DE OPÇÃO DE INDENIZAÇÕES E AJUDA DE CUSTO - MOVIMENTAÇÃO

Por intermédio do DIEx nº 1088-Aj G/Sec Pessoal/EMG, de 12 de dezembro de 2022, o militar nominado solicitou que seja providenciado o pagamento da ajuda de custo e a indenização do transporte de bagagem, auto e moto (Requisição por Conta da União) e passagens, em virtude de sua movimentação para Guarnição de Brasília-DF, de acordo com o Aditamento da DCEM 2B ao Bol DGP nº 139, de 7 de dezembro de 2022.

Cap JURANDIR SOARES VENTURA

Em consequência: a STA/7, a Seq Fin/7, a Aj G/7/ e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 77300, de 20 de dezembro de 2022, da STA/7)

f. TÉRMINO DE PASSAGEM DA CARGA E ENCARGOS - APRESENTAÇÃO

Em 20 DEZ 22, o Cel **APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA** apresentou-se por ter concluído a passagem da carga, do cargo e dos encargos da função de Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar, para o Ten Cel **FREDERICO GIESEN**, de acordo com o item II do Art 131 da Portaria C Ex nº 1.555, de 09 JUL 2021, que aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021.

Cel APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA
Ten Cel FREDERICO GIESEN

Em consequência:

- o Cel **APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA** deixou de responder pela referida função, a contar de 20 DEZ 22;
- o Ten Cel **FREDERICO GIESEN** passa a responder pela função de Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar; e
- o Fisc Adm, o Set Fin/7, a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 77301, de 20 de dezembro de 2022, do OD/7)

g. RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS - DESPACHO - TRANSCRIÇÃO

DESPACHO – FUSEx/7 Nº 026/2022, em 22 NOV 22 - EB: 64318.034415/2022-18.
"Assunto: ressarcimento de despesas médicas do 1º Sgt FABIANO SILVA BATISTA. 1. Processo originário de expediente encaminhado a este Grande Comando, por intermédio do 72º BI Mtz, no DIEx nº 43–FUSEx/72º BI Mtz, de 09 NOV 22, por meio do qual o 1º Sgt FABIANO SILVA BATISTA (PREC/CP 12/4597738), requer ressarcimento no valor de R\$ 6.897,65 (seis mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), referente a 08 (oito) sessões de psicopedagogia, valor unitário R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); 20 (vinte) sessões de psicoterapia, valor unitário R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais); terapia ABA no valor total de R\$ 2.697,65 (dois mil seiscentos noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), do mês de agosto de 2022, realizado em seu dependente (filho) DAVI MIGUEL CARVALHO BATISTA DE ALBUQUERQUE. 2. Considerando que: a. o requerente arcou com os custos referentes aos procedimentos supracitados; b. o requerente em tela apresentou os documentos

a. 3º Sgt **JOSÉ SÉRVULO QUEIROZ DOS SANTOS** e Cb EP **ÍTALO MATHEUS DO NASCIMENTO COSTA**. (DIEx nº 1233-Pipa/4º B Com, de 08 AGO 22), no período de 12 a 16 SET 22, para fiscalização dos Pontos de Abastecimento do Município de Santa Cecília-PB e coleta de assinaturas de RPA referente ao mês de agosto de 2022;

b. S Ten **ELIANO LEÃO DE OLIVEIRA** e 3º Sgt **ARTHUR FERREIRA DA SILVA**. (DIEx nº 1233-Pipa/4º B Com, de 08 AGO 22), no período de 12 a 16 SET 22, para fiscalização dos Pontos de Abastecimento do Município de Aroeiras-PB e coleta de assinaturas de RPA, referente ao mês de AGO 22;

c. S Ten **WALLACE ALEXANDRE FERREIRA PEREIRA** e Cb EP **DOUGLAS HENRIQUE MONTEIRO DOS SANTOS**. (DIEx nº 1233-Pipa/4º B Com, de 08 AGO 22), no período de 12 a 16 SET 22, para fiscalização dos Pontos de Abastecimentos do Município de Caraúbas-PB e coleta de assinatura de RPA referente ao mês de AGO 22;

d. 3º Sgt **JOÃO VITOR FONSECA DANTAS** e Sd EP **EVERTON VENÂNCIO DOS SANTOS SILVA**. (DIEx nº 1233-Pipa/4º B Com, de 08 AGO 22), no período de 26 a 30 SET 22, para distribuição das pastilhas de cloro do mês de outubro de 2022, no manancial Macaíba, em Carpina-PE, entrega das planilhas de distribuição de água do mês de outubro de 2022 e reunião com os pipeiros e apontadores nas COMDEC/COMPDEC dos Municípios de Aroeiras-PB, Natuba-PB e Salgado de São Félix-PB;

e. 3º Sgt **FELIPE DE ALMEIDA PINHEIRO** e Sd EP **GABRIEL HENRIQUE SOARES DE SOUZA**. (DIEx nº 1233-Pipa/4º B Com, de 08 AGO 22), no período de 26 a 30 SET 22, para distribuição das pastilhas de cloro do mês de outubro de 2022, no manancial Macaíba, em Carpina-PE, entrega das planilhas de distribuição de água do mês de OUT 22 e reunião com os pipeiros e apontadores nas COMDEC/COMPDEC dos Municípios de Gado Bravo-PB, Santa Cecília-PB e Umbuzeiro-PB; e

f. 2º Sgt **RODRIGO PEREIRA DA ROCHA** e Cb EP **EMERSON FELIPE DE SOUZA RAMOS**. (DIEx nº 1233-Pipa/4º B Com, de 08 AGO 22), no período de 26 a 30 SET 22, para distribuição das pastilhas de cloro do mês de OUT 22, no manancial Camalaú, em Camalaú-PB, entrega das planilhas de distribuição de água do mês de outubro de 2022 e reunião com os pipeiros e apontadores nas COMDEC/COMPDEC dos Municípios de Camalaú-PB, Caraúbas-PB, Congo-PB, São João do Tigre-PB, São Sebastião do Umbuzeiro-PB e Zabelê-PB.

Em consequência: o ER Op C Pipa/7, o EOCP/14º B Log, o EOCP/4º B Com, o EOCP/4º BPE e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 74854, de 21 de agosto de 2022, do ER Op C Pipa/7)

2) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - DESIGNAÇÃO DE EQUIPE

Designo os militares nominados para a equipe de Planejamento de Aquisições e Contratações do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7) e das Organizações Militares Executoras (OME), para as aquisições/contratações dos anos de 2022 e 2023, de acordo com os Art 21 e 25 da Instrução Normativa nº 5/2017- SEGES, de 26 MAIO 2017 e Art 6º da Instrução Normativa nº 40/2020- SEGES, de 22 MAIO 22:

Cap R/1 **PTTC GILBERTO FRAGOSO DE LIRA JÚNIOR**
3º Sgt **STT TIAGO MIRANDA TRAVASSOS**

Em consequência: o ER Op C Pipa/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

234



LISTA DE VERIFICAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BENS

Obs.1: Na coluna "ESTADO" preencher apenas com as letras "S", "N", "N.A.", sendo:

S – SIM

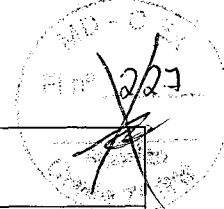
N – NÃO

N.A. – NÃO SE APLICA

Obs.2: Na utilização da presente lista deverão ser analisadas e verificadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida por justificativas ou enquadramentos específicos ou se deve haver complementação da instrução.

Obs. 3: O agente que vier a utilizar esta lista deverá remover as seções que não se aplicarem ao caso.

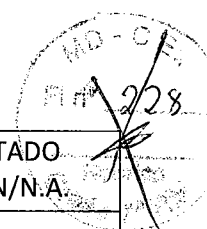
VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	ESTADO S/N/N.A.
<p>1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009?</p> <p>Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."</p>	S
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	S
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a IN SEGES nº 1/2019?	s
<p>3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020?</p> <p>Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.</p> <p>Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020)</p>	S
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	S
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? (art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020)	N.A
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? (art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19)	S
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante?	s



235

(art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93)	
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	S
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	N.A
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	N.A
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	S
6. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? (IN/SEGES 1/2010, art. 5º)	S
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	S
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SLTI/MP 5, de 27 de junho de 2014 e a IN SEGES/ME nº 73/2020, conforme o caso? (art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19, arts. 15, III e 43, IV da Lei 8.666/93 e art. 7º, inc. V e VI da IN SEGES/ME nº 40/2020).	S
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? (art. 2º, §§ 2º e 3º da IN/SLTI 05/2014)	S
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	S
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? (art. 2º, §§ 1º a 6º da IN 5, de 2014)	S
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	S
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)	N.A
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? (ON/AGU 52/2014) Obs. 1: ON AGU 52: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”	N.A
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	N.A
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	N.A

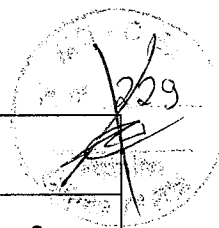
236



LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	ESTADO S/N/N.A.
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? (ON AGU nº 54/2014) <i>ON AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.</i>	S
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? (art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019)	S
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19)	S
13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? (art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019)	N.A
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? (art. 38, III, da Lei 8.666/93)	N.A
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? (Art. 43, IV e V, da Lei 8.666/93)	N.A
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? (art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19)	S
17. Há minuta de edital? (art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93)	S
17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	S
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	N.A
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? (art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93) Obs.: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.	N
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? (art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93)	N.A
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? (art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016)	S

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	ESTADO S/N/N.A.
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	S
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? (art. 4º e 5º, I, do decreto 7.892/13)	S

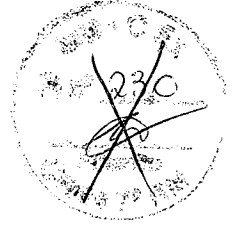
237



20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços (RPP), há justificativa do órgão gerenciador? (art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13)	
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	S
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? (art. 5º, II, do Decreto 7.892/13)	S
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? (art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13)	S
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? (art. 5º, V, do Decreto 7.892/13)	S
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	S
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	N.A
25. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	S
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	S
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	S
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	S
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos: 9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...] 9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.	N.A



238
D



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª RM- (Gov das Armas Prov de PE)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Ofício n.º 9-EQP CONTR-ED-LCTC/Tu ELB FIN/SEÇ ADM

Recife, 28 de Dezembro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina
51.110-130 – Recife/PE

Assunto: **Análise Jurídica – Processo nº 64318.033495/2022-86**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: Prazo máximo para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação.	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS: 231
E-mail:salcpipa@7rm.eb.mil.br	Telefone: (81) 997798858
NUP:64318.033495/2022-86	Nº de volumes: 2 volumes
Valor:R\$ 4.330.932,48	Modalidade: Pregão SRP
Prazo:15 dias	Sigla do Órgão: 7ª RM (160194)
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Registro de preço	
Houve alteração? não	Relacionar os itens modificados:

CONTINUA...

239

Assunto /Objeto: Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado.

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas a aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.

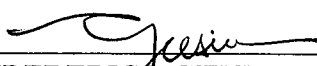
<p>AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.</p>	<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.</p>
--	---

<p>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	<p>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>
--	---

<p>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	<p>RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p>
--	--

<p>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p>

OBSERVAÇÃO:


 FREDERICO GIESEN - TC
 Ordenador de despesas da 7ª Região Militar

Zimbra

salcpipa@7rm.eb.mil.br



Solicitação de chave de acesso - 64318.033495/2022-86

De : CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado qui., 29 de dez. de 2022 10:12 de PE <cju.pe@agu.gov.br>

📎 1 anexo

Assunto : Solicitação de chave de acesso - 64318.033495/2022-86

Para : 'salcpipa@7rm.eb.mil.br' <salcpipa@7rm.eb.mil.br>

Bom dia!

Solicitação atendida.

Chave de acesso: fbf7adce
NUP: 64318.033495/2022-86

Atenciosamente,

Mariana da Silva Cavalcanti
Auxiliar Administrativa - CJU-PE
Av. Herculano Bandeira, 716, Pina- Recife – Pernambuco
Empresarial Cristina Farias, 5.º Andar
E-mail: marianacavalcanti@agu.gov.br
☎ (81) 2128.1330 - 1300



De: salcpipa@7rm.eb.mil.br <salcpipa@7rm.eb.mil.br>

Enviada em: quinta-feira, 29 de dezembro de 2022 05:13

Para: CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>

Assunto: Solicitação de chave de acesso

Bom tarde, solicito chave de acesso para o encaminhamento N°64318.033495/2022-86, através do sistema sapiens.

Atenciosamente,

- Aux Edital/Contr: 2º Sgt Eng Queiroz



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 00019/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64318.033495/2022-86

INTERESSADOS: COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.330.932,48

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÕES. SRP Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para fins de aquisição materiais laboratoriais, pelo Sistema de Registro de Preços. **Licitação para Ampla Competividade** - Pela legitimidade do procedimento, desde que observadas as recomendações deste opinativo.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo da União/Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, por meio do **COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR (gerenciador)**, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de **Pastilhas ou comprimido**, visando atender as necessidades da sede e participantes, para o tratamento de água, para consumo humano, na Operação Pipa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520/2002 e legislação correlata.

2. Para fins específicos de análise da presente licitação destacamos do processo os seguintes documentos:

- o Documento de Formalização de Demanda (fls.01);
- o Aprovo do Termo de Referência (fl.02);
- o Termo de Referência - prévio (fls.03/11);
- o Estudo Técnico Preliminar e aprovo (fls.12/17);
- o Mapa Comparativo de Preços (fls.18/19);
- o Relatório de Pesquisa de Preços (fls.20/21);
- o Pesquisa de Preços nos termos da IN nº 73/20 (fls.22/103 e 150/165);
- o Manifestação e documentação de OM interessados em participar da IRP (fls.104/192);
- o Justificativa para a admissão de adesão à ARP (fls.193);
- o Declaração prévia orçamentária (fls.194);
- o Justificativa para a vedação de participante de Consórcios (fl.195);
- o Justificativa para a adoção do SRP (fls.196);
- o Declaração de enquadramento em atividade de Custeio (fl.197);
- o Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio (fls.198);
- o Portaria de designação de outras autoridades envolvidas (fls. 199/200);
- o Minuta do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 26/22 (fls.201/219);
- o Minuta da Ata de Registro de Preços (fls.220/225);
- o Lista de Verificação (fls.226/229);
- o Ofício nº 9-EPG CONTR de encaminhamento dos autos à CJU-PE (fls.230/231);

3. Preliminarmente, temos recomendado a todos os **Órgãos Assessorados** que atentassem para a correta instrução dos autos, apontando-se as seguintes recomendações:

- o juntar aos autos os documentos na ordem cronológica de sua ocorrência, com o intuito de facilitar a sua compreensão; assim, por exemplo: **iniciar os autos com o Termo de autuação, seguido de:**

Ofício solicitando o bem/ serviço (Documento de Formalização da Demanda), Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos, Lista de verificação;

- Juntar todos os atos quanto às autoridades envolvidas: nomeação de Comandantes, Diretores, Ordenadores de Despesas, Comissão de Planejamento da Contratação, designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e outras que entender pertinentes;
- Termo de Referência; Ato de aprovação do mesmo com fundamento no inciso II, do art. 14, do Decreto n.º 10.024/2019;
- Pesquisas de Preços na forma da IN n.º 73/2020;
- Mapa Comparativo da Pesquisa de Preços;
- minuta do Edital e seus Anexos (Ata de Registro de Preços e contrato, a depender do caso);
- Declaração da Lei de Responsabilidade Fiscal e Extrato SIAFI (se for o caso – desnecessários para o sistema de Registro de Preços), Termo de Justificativa quanto às alterações feitas no Edital Eficiente, nos termos do §.1.º, do art. 29, da Instrução Normativa n.º 5, de 25/05/2017, do MPDG;
- Ofício enviando para a Consultoria e
- evitar a repetição de documentos OU juntada de documentos impertinentes, sobretudo, prestar atenção na hora da digitalização dos autos, para que o processo digitalizado seja legível e juntado na ordem cronológica e em formato de um PDF pesquisável (OCR).

4. Abre-se o presente tópico para alertar o Órgão Assessorado quanto à necessidade de que as peças digitalizadas sejam juntadas aos autos em um formato de PDF pesquisável, também conhecido como formato “OCR”!

5. Este formato - PDF editável ou pesquisável (OCR16), que já é adotado por diversos Órgãos civis e militares, com destaque positivo, dentre estes últimos, para o Comando da Aeronáutica, foi recentemente chancelado pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 934/2021-Plenário, ao entender que a veiculação do Edital e de seus anexos em um formato de ‘imagem’, o qual não se pode pesquisar, dificulta o dever de transparência, pois não permite a busca de conteúdo no arquivo por simples busca textual manual, infringindo o art. 8.º, § 3.º. inciso III, da Lei n.º 12.527/2011.

6. Observa-se, assim, que a tendência dos Órgãos de Controle será o de exigir, cada vez mais, a juntada de Editais, anexos e demais documentos em um formato pesquisável, a fim de prestigiar a política nacional de dados abertos, o que implicará na inexorável e necessária evolução da transparência por meio da publicação das informações, aqui, no caso, do edital, anexos e demais documentos, em formatos que facilitem a pesquisa em seu conteúdo, sobretudo de modo automatizado, facilitando a obtenção de informações.

7. Diante do exposto, **recomenda-se** ao Órgão Assessorado envidar esforços no sentido de atender a presente orientação, calcada na Lei e endossada pelo entendimento do Acórdão TCU n.º 934/2021-Plenário, em especial na juntada de documentos enumerados e na ordem cronológica e evitar a repetição de documentos.

8. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DOS REQUISITOS DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO

9. De início, compete registrar que o órgão consulente utilizou modelos padronizados disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, com fulcro no art. 29 e art. 35 da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como consta a declaração de alterações nas minutas (**declaração de fl. 230**).

10. Quanto aos requisitos formais na fase interna do procedimento licitatório, há de se apontar que a Administração Pública deve instruí-lo de acordo com os elementos constantes dos atos normativos cabíveis, especialmente aqueles insertos no *caput* do art. 38, da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...).

11. Ressalve-se, por oportuno, que a necessidade de formalização dos processos administrativos com a consequente autuação, numeração, instrução, etc, ficou ainda mais patenteada com o advento da Lei nº 9.784, de 1999,

como se vê dos arts. 5º, 22, §§ 1º e 4º, 29, § 1º, desse diploma legal.

12. Em igual sentido preconiza o art. 8º, da Lei nº 10.520/2002, para o qual *“os atos essenciais do pregão, inclusive decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 2º”*.

13. No art. 3º, o mesmo diploma estabelece que a fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

14. Complementando, o art. 8º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, diz que o processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

(...).

15. Compulsando os autos, verifica-se que os requisitos formais e legais da fase preparatória do processo foram preenchidos, eis que *autuado, protocolado*; indicação do seu objeto (**fls.01**), assim como Ato de designação de Pregoeiro e de Equipe de Apoio (**fls.198**), da Equipe de Planejamento da Contratação (**ausente**) e, também, o Estudo Técnico Preliminar (**fls.12/17**) e o Termo de Referência (**fls.03/11**). **Recomenda-se juntar a designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação.**

DA MODALIDADE ESCOLHIDA

16. Desde que os bens e serviços sejam considerados “comuns”, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado (Lei nº 10.520, de 2002, art. 1º, parágrafo único), haverá a possibilidade de se licitar por meio de Pregão na forma Eletrônica.

17. Nesse sentido, o disposto no art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, destacando em seu § 1º a obrigatoriedade de utilização do instituto nos casos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns, assim estabelece:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

18. Na direção do que considera *bens e serviços comuns*, cuidou a norma acima citada de apresentar em seu art. 3º, inciso II, a seguinte definição:

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

*II - **Bens e serviços comuns** - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser*

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

Fls. 244
20/07/2023

19. No presente caso, o órgão licitante aqui assistido declarou expressamente tal condição de *bens comuns*, no respectivo Termo de Referência. Cita-se que a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

20. Assim, sendo certificado pelo setor competente a natureza dos bens a serem adquiridos – *bens comuns*, entende-se justificada a eleição da modalidade Pregão Eletrônico para a licitação em apreço (item 4 do TR).

DA JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

21. A necessidade de contratação da Administração deverá ser justificada e planejada, nos termos do que dispõem o art. 3º, I da Lei nº 10.520, de 2002.

22. O princípio da motivação é imperativo nos processos administrativos, consoante prescreve o art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999. A necessidade da justificativa da contratação pela autoridade competente também é determinada nos dispositivos acima mencionados e não é exigência meramente formal do processo, mas material, substancial, imprescindível para revestir de legitimidade a decisão administrativa acerca da contratação.

23. Dos autos constam a justificativa e a necessidade da contratação, apresentadas no item 4 (fl. 01), do documento “FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA”, e item 2 do documento “Estudo Técnico Preliminar (fls. 13).

24. Vale lembrar, no tocante a esse tópico, que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Seu papel é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à legalidade, pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

25. Os aspectos técnicos, administrativos e de conveniência e oportunidade do presente processo não se mostram afetos ao consultivo jurídico, consoante entendimento sedimentado na “Boa Prática Administrativa BPA nº 07 – Manual de Boas Práticas Consultivas” da CGU/AGU, cabendo, na oportunidade, assessorar o órgão nos aspectos de cunho estritamente jurídico, a fim de preservar a juridicidade e legalidade dos atos e contratos administrativos.

26. Ressalte-se que a justificativa da contratação deve compreender também os quantitativos estimados, condizentes com a utilização/consumo provável do órgão, aferido mediante adequadas técnicas para tanto, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual. Nesse sentido, o art. 7º, § 4º, e art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...);

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

(...). Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...).

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - (...);

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

(...).

27. Dessa forma, é dever reforçar, nesse item, que para proceder à justificativa dos quantitativos dos itens a serem adquiridos, é imperativo que o órgão promova o seu levantamento a partir dos elementos necessários à

sua demonstração, visando a reforçar a metodologia utilizada para a previsão idônea do que se pretende contratar.

28. No caso ora em apreço, nos autos o órgão licitante indica a estimativa das quantidades a serem contratadas no documento (item 7 do ETP - fl. 14 e nas Memórias de Cálculo e empenhos de fls.25 a 103).

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

29. O Sistema de Registro de Preços – SRP, é um procedimento especial de licitação criado para selecionar proposta mais vantajosa para eventual e futura contratação, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013.

30. O art. 3º do Decreto nº 7.892 elenca as hipóteses nas quais esse Sistema poderá ser adotado, quais sejam:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

31. No âmbito da AGU, o entendimento é de que somente poderá ser utilizado o SRP quando for possível o enquadramento da contratação nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 7.892/13, consoante Parecer nº 109/2013 /DECOR/CGU/AGU. De modo similar, o Tribunal de Contas da União consolidou a mesma orientação, consoante diversificadas decisões daquela Corte.

32. Conforme definido no referido Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU e na orientação jurisprudencial do TCU, as hipóteses constantes do art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013 devem ser consideradas "*fechadas*", não comportando a utilização do SRP fora dos casos previstos. Ou seja, se a contratação não se adequar às hipóteses do mencionado artigo, não poderá ser realizado SRP, devendo a Administração contratar através de pregão eletrônico comum.

33. Para o presente certame, o órgão licitante justificou a opção pelo Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 193)..

DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

34. O órgão gerenciador, previamente à abertura do certame, deverá registrar sua Intenção de Registro de Preços – IRP, com prazo mínimo de oito dias úteis, no Portal de Compras do Governo federal antes de publicar o Edital, salvo no caso de sua dispensa justificada, nos termos dos artigos 4º ao 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

35. Na hipótese de participação de outros órgãos públicos, há a possibilidade de o órgão assessorado/gerenciador estabelecer o número máximo de participantes na IRP, conforme sua capacidade de gerenciamento (orienta-se justificar). O Decreto nº 7.892/2013 determina:

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

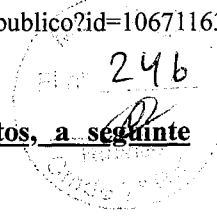
§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.

§ 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP: (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)



36. Isto posto, **para cada participante deverá ser observada, nos presentes autos, a seguinte determinação do citado Decreto:**

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

37. Ou seja, **os órgãos participantes deverão apresentar os seguintes documentos:** a) Autorização de participação no certame e concordância com o objeto, expedidos pelo Ordenador de despesas; b) Justificativa sobre a necessidade de aquisição e sobre o quantitativo estimado; e c) Minuta de Termo de Referência, devidamente aprovado.

38. Em face a presença de OMs participantes da licitação, juntou-se aos autos as manifestações e a documentação pertinente (fls. 104/192). Consta, ainda, a autorização do OD do órgão gerenciador, para a inclusão de participantes na IRP.

DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

39. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção desses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

40. Regulamentando o tema, o Decreto federal nº 8.538/2015 definiu as condições determinadas pelo legislador:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas

ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput**, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

41. Neste prumo, o regulamento definiu diversas situações que justificam a não realização das licitações diferenciadas.

42. Na hipótese em análise, o órgão optou por NÃO adotar as regras de licitações diferenciadas, o que está acobertado pelas supracitadas alterações da LC 123/2006, sendo legítima a opção adotada.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

43. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato.

44. Trata-se de documento obrigatório nos autos do procedimento de pregão, que deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente (Decreto nº 10.024, de 2019).

45. O Termo de Referência cuida de aspectos diversos, que vão desde a definição segura do que se pretende adquirir ou contratar, até a regulamentação quanto ao que se deve exigir para a comercialização do objeto ou do serviço ao órgão licitante. Assim sendo, abarca temas (e conteúdo) respeitantes à etapa interna, mas também se projeta no procedimento para a etapa externa, para a execução e também para o controle.

46. Com efeito, por ser uma peça eminentemente técnica, cujo conteúdo ultrapassa o exame jurídico e objetivo deste parecer, é oportuno alertar a Administração para a necessidade de conferir se todas as especificações estão adequadas, suficiente e objetivamente ali descritas e nos demais anexos. Tal precaução deve nortear o gestor público, responsável em última instância, pelo serviço, a fim de evitar que o licitante vencedor venha a realizar um serviço ou utilizar um material inadequado ou de qualidade inferior, sob a alegação de que o objeto realizado ou fornecido corresponde exatamente ao descrito naquela peça.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

47. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

48. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deverá ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

49. Consta a declaração de NÃO parcelamento (item 9).

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

50. O Decreto nº 10.024, de 2019, no artigo 6º, estabelece as etapas a serem sucessivamente observadas quando da realização do pregão eletrônico. As orientações a serem observadas no planejamento da contratação, de seu turno, estão prescritas no art. 14, do referido Decreto nº 10.024, de 2019:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

*III - elaboração do edital**(...);**IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e**V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.*

51. Nesse sentido, destaque-se ainda a publicação pelo Ministério da Economia da Instrução Normativa Seges/ME nº 40, de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

52. É indispensável que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma a que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração, atendendo aos preceitos legais, elencados nas normas acima referenciadas e demais textos legais aplicáveis.

53. Na presente demanda, vislumbra-se o cumprimento dos procedimentos voltados ao *Planejamento da Contratação*, tendo sido elaborado os Estudos Técnicos Preliminares (fls. 12/17), com declaração de viabilidade (**item 15**), Mapa de Riscos (ausente), e Termo de Referência (fls. 03/11). **Recomenda-se a juntada do Mapa de Riscos**

54. Preenchidas as formalidades legais, nesse tópico é dever observar que, em tais casos, por se tratar de documentos de cunho técnico (ultrapassa a análise jurídica desta Consultoria), **recomenda-se** que o órgão se certifique que sua elaboração se deu em criteriosa observância ao disposto na IN nº 5, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa ME nº 40/2020.

DO OBJETO E DA SOLICITAÇÃO/REQUISIÇÃO DO OBJETO.

55. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 254/2004 – Segunda Câmara, entendeu como necessário constar, em todos os processos de licitação, uma solicitação/requisição do objeto como documento inicial em processos de aquisição, uma vez que retratam a necessidade dos setores da unidade. O documento de solicitação da contratação consta do Memorial de Cálculos do gerenciador e das unidades participantes.

56. Na descrição do objeto, o gestor apresentou as especificações necessárias e suficientes do serviço a ser contratado. O que condiciona a descrição do objeto é a necessidade administrativa.

57. Nesse sentido, prevê o art. 40, inciso I, da Lei 8.666/93, assim como o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/02, além do art. 3º, inciso XI, “a” do Decreto nº 10.024/19, que o objeto deve ter indicação clara, “vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame”.

58. O Tribunal de Contas da União também possui posicionamento sobre o tema. Veja-se:

1. A definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referência e da minuta de contrato”.

(TCU, Acórdão nº 531/2007, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 10.04.2007)

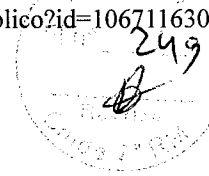
59. Como as especificações técnicas fogem das atribuições da e-CJU, cabe ao órgão diligenciar para que não haja poucas características, ou para que as mesmas não sejam muito genéricas, a ponto de impedir a clara identificação do objeto licitado. De outra sorte, também cabe ao órgão evitar o detalhamento excessivo para que o certame não seja direcionado a um licitante determinado.

DA PESQUISA DE PREÇOS

60. Para deflagrar qualquer procedimento licitatório a Administração deve, antes, efetuar a estimativa da despesa, através de ampla e segura pesquisa de preços, a qual servirá para aferir o valor razoável de pagamento, evidenciar a proposta cujo preço seja eventualmente excessivo ou inexequível, bem como para fixação do preço máximo admitido, conforme art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto 10.024/2019.

61. A respeito do assunto, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, de 5 DE AGOSTO de 2020, do Ministério da Economia, dispondo especificamente sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, assim estabelece:

*(...).**Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:**I - identificação do agente responsável pela cotação;*



II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

(...).

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

(...).

62. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

63. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

64. Demais disso, compete ao órgão verificar se entre os bens licitados estão aqueles que tenham seus preços cotados nos Catálogos de Soluções de TIC divulgados pelo Ministério da Economia. Para esses bens, vale a regra prevista no art. 8º:

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o

Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

65. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços (fls.22/103 e 150/165). Consta nos autos as pesquisas que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores.

66. Vale registrar a recomendação para que a Administração elabore mapa de cotação dos preços pesquisados (fls.18/19), a fim de facilitar a realização de um juízo crítico sobre os preços que vão ser utilizados para estimar o valor total licitado.

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

67. O art. 21, VI do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exigem a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio.

68. Verificamos que consta nos autos o ato de designação do pregoeiro, como também da respectiva equipe de apoio (fls.198).

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

69. Também é relevante orientar para que esse Órgão informe se o objeto a ser licitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2019, do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

70. Caso a presente contratação não esteja prevista no PAC dessa UASG, recomenda-se que, oportunamente, a Administração providencie a inserção do objeto da contratação no respectivo Plano Anual de Contratações, com a devida justificativa, como autoriza o art. 11, §2º, da citada IN SG/ME nº 01, de 10 de janeiro de 2019.

71. Consta declaração de enquadramento no PAC.

VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

72. Consta dos autos a justificativa para vedação à participação de consórcio (fl. 195).

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

73. A Lei nº 8.666, de 1993, estabelece a faculdade da Administração de firmar as contratações decorrentes do SRP (art. 15, § 4º). Não sendo obrigada a contratar, exsurge que não é necessário ao órgão a existência de prévia dotação orçamentária, ao contrário da licitação convencional.

74. Nesse mesmo sentido, o § 2º do art. 7º, do Decreto nº 7.892, de 2013 que dispõe: “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”, e o enunciado da Orientação Normativa AGU nº 20, de 01/04/2009, segundo a qual “na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”.

75. Desta forma, cabe alertar que no momento da contratação o órgão deverá dispor de recurso orçamentário suficiente para fazer frente à despesa prevista, certificando a disponibilidade orçamentária nos autos.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

76. As contratações da Administração Pública deverão contemplar os critérios da sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento a Constituição Federal, a Lei nº 8.666, de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

77. Com esse propósito, o Decreto nº 7.746 dispõe sobre critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, prevendo, em seu art. 2º que, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nesse Decreto. (Redação do Decreto nº 9.178, de 2017)

78. Nesse sentido, o art. 2º, § 1º, do Decreto 10.024/2019, destaca que o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

79. Por outra quadra, também importa orientar sejam observados os critérios introduzidos pela Instrução Normativa SLTI/MP Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que trata da sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Federal direta, autárquica e fundacional, bem como a consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Consultoria-Geral da União/AGU.

80. Havendo a constatação da viabilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na licitação, esses devem ser “publicados como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.”, conforme art. 3º do Decreto nº 7.746/2012.

81. Por isso cabe ao órgão assessorado a verificação da incidência ou não de legislação e normas de sustentabilidade e acessibilidade ao caso concreto, dependendo a adoção de critérios ambientais do objeto da contratação, cabendo ao gestor público avaliar, ainda na fase interna, a possibilidade de adoção de critérios de sustentabilidade da contratação, devendo ser, seu afastamento, justificado e motivado com base em critérios técnicos.

82. Consta dos autos os critérios de sustentabilidade (**item 5 do TR**).

DA ANÁLISE DAS MINUTAS

83. É oportuno registrar que todas as cláusulas do Termo de Referência (**fls. 03/11**), da minuta do Edital (**fls.201/219**), da Ata de Registro de Preços (**fls. 220/225**).

84. No caso dos autos, observa-se que as peças referenciadas foram elaboradas a partir dos modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União. É dever destacar que tais documentos sofrem constante atualização, cabendo, portanto, ao órgão consulente, a verificação e adaptação dos novos itens e cláusulas aplicáveis aos certames pretendidos, utilizando sempre as minutas atualizadas, visando à maior segurança dos expedientes, sendo de responsabilidade da Administração contratante a adaptação adequada dos respectivos instrumentos.

85. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual compatível com o objeto da licitação - Nota de Empenho - **Recomenda-se juntar a minuta**

86. Observa-se que a **Ata de Registro de Preços, permitirá a adesão por órgãos não participantes**, nos termos do art. 22, §1º do Decreto n. 7.892, de 2013. Entretanto, o assessorado impõe justificativa para a previsão de adesão a ART (**fls.193**).

87. Neste caso, deve observar o o posicionamento do Tribunal de Contas da União, no seguinte sentido:

10. Ademais, confesso que tenho dúvidas quanto à constitucionalidade do instituto do “carona”. De todo modo, estou convicto de que, à luz dos art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013, **a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços**, ao contrário do que corriqueiramente é possível observar, mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada e, portanto, passível de avaliação nos processos de controle externo (Ac. n. 757/2015, Plenário, g.n.).

88. Insta dizer que a Administração deverá avaliar se a possibilidade de “carona” trará maior vantajosidade (ex.: ganhos da economia de escala) ou competitividade ao certame ou, ainda, outro benefício de ordem prática que justifique a medida; as respectivas razões deverão compor o documento formal da justificativa.

89. **Em todo caso, mantida a possibilidade de “carona”,** o instrumento convocatório do certame deverá indicar especificamente os quantitativos previstos para adesões, considerando a interpretação dada pelo TCU, no Ac. nº 855/2013-Plenário, ao art. 9º do Decreto regulamentador do SRP, *in verbis*:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I – a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III – estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

90. Deve-se considerar, também, que a exclusividade de participação a ME/EPP prevista no art. 6º do Decreto n. 8.538, de 2015 somente permite a licitação exclusiva para as contratações não superiores a R\$ 80.000,00.

Considerando, por outro lado, que o Decreto que regulamenta o SRP permite adesões, ou “caronas”, até o dobro do montante licitado, ou ao quintuplo, quando compra nacional, é possível – em tese – a extrapolação do limite normativo caso ocorram adesões. Daí, extrai-se a ilação de que haverá violação legal sempre que o somatório das contratações do gerenciador, dos participantes e dos futuros aderentes, para um determinado item/grupo, ultrapassar o limite normativo. Eis a razão pela qual o TCU faz a seguinte recomendação:

9.2.2. as licitações processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, podem ser destinadas à contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, competindo ao órgão que gerencia a ata de registro de preços autorizar a adesão à referida ata, desde que cumpridas as condições estabelecidas no art. 8º do Decreto nº 3.931, de 2001, e respeitado, no somatório de todas as contratações, aí incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da ata quanto as promovidas pelos aderentes, o limite máximo de R\$ 80.000,00 em cada item da licitação (Acórdão n. 2.957/2011-Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho).

91. É importante, inclusive, mencionar a Orientação Normativa n. 011/2013 da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, como segue:

1. O edital de licitação, ou seus anexos, deverá conter a estimativa total do quantitativo a ser adquirido ou contratado, considerado o somatório das demandas do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e dos órgãos não participantes, no caso em que se admitir adesão; 2. A estimativa total do quantitativo deverá ser levada em consideração para fins de apuração do valor da licitação e, por conseguinte, para escolha da modalidade licitatória (no caso de bens e serviços não comuns), bem como, restrição do certame para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas. (g.n.)

92. **Recomenda-se, observar .**

OBSERVAÇÕES FINAIS

93. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

94. Em seu artigo 3º, prevê o referido Decreto que a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio devem ser autorizadas pelo Ministro de Estado ou pelo titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República (*caput*).

95. Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos ali dispostos.

96. Já no caso dos contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação

97. Particularmente no âmbito das Forças Armadas, o Comandante do Exército, através da Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de Maio de 2022 delegou a competência para a celebração de novos contratos à diversas autoridades militares, a depender dos valores envolvidos no certame:

Art. 1º - Fica delegada competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário-Geral e à Chefia de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas para, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos a atividades de custeio.

Art. 2º Fica delegada competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos a atividades de custeio, permitida a subdelegação, às seguintes autoridades:

I - no âmbito do Ministério da Defesa:

- a) Secretário de Orçamento e Organização Institucional;
- b) Comandante da Escola Superior de Guerra;
- c) Comandante da Escola Superior de Defesa;
- d) Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

253

e) Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas;

II - no âmbito das Forças Armadas, às autoridades equivalentes a subsecretário de planejamento, orçamento e administração da estrutura dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a serem especificadas em ato próprio do respectivo Comandante.

Parágrafo único. As autoridades descritas nos incisos I e II do caput poderão, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, subdelegar a competência aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos para autorizar a celebração dos contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º Em observância ao disposto no art. 5º do Decreto nº 10.193, de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, no âmbito das respectivas Forças Singulares, e pelo Secretário-Geral, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa e do Hospital das Forças Armadas, vedada a delegação de competência

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 5 de abril de 2022 até a data de publicação desta Portaria.

98. **Recomenda-se** observar no presente procedimento os comandos contidos na Portaria acima transcrita para a obtenção da autorização de governança.

99. Assim, **recomenda-se** ao órgão assessorado verificar e certificar nos autos se as contratações em tela são relativas a atividades de custeio, ou não, adotando as providências necessárias previstas no artigo 3º, do Decreto nº 10.193, de 2019, em referência, juntando, se for o caso, a devida delegação e/ou subdelegação para a situação aqui em apreço

100. Por fim, alertamos para a necessidade de convocação dos interessados através de publicação de aviso no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, conforme estipulado no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

101. Nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos", sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.

102. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

103. No presente caso o órgão anexou a lista constante do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016 (**fls. 226/229**).

III - CONCLUSÃO

104. Do exposto, tendo em vista a documentação apresentada, a legislação aplicável à espécie, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência administrativa, conclui-se pela legalidade e prosseguimento do certame, após observância das recomendações e adoção das providências destacadas nos itens **03 a 07, 15, 46, 53, 54, 75, 85, 86 a 92 e 98 a 101**.

105. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

À consideração superior.

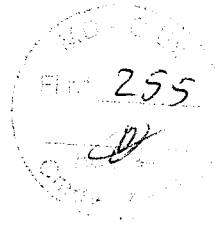
Nova Lima, 03 de janeiro de 2023.

HUMBERTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO

254

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64318033495202286 e da chave de acesso fbf7adce

Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO VIEIRA DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1067116301 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HUMBERTO VIEIRA DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-01-2023 10:26. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

MANIFESTAÇÃO nº 01 – OD/SALC/EROCP7ªRM
(Ref parecer nº: 00019/2023/NUCJUR/E- CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU)

Processo nº: 64318.033495/2022-86

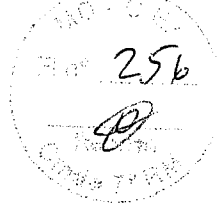
ASSUNTO: EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PASTILHAS DE CLORO. MANIFESTAÇÃO. PARECER AGU.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo na modalidade pregão eletrônico - sistema registro de preços, no qual se objetiva a aquisição de pastilhas ou comprimidos de cloro para o tratamento de água para o consumo humano, visando atender as necessidades da Operação Carro-Pipa.
2. Por intermédio do parecer da referência, a Advocacia Geral da União se manifestou no que diz respeito aos aspectos jurídicos do pregão eletrônico nº 26/2022, concluindo pela legalidade e prosseguimento do certame, devendo, porém, ser observada as recomendações destacadas nos itens 03 a 07, 15, 46, 53, 54,75, 85, 86 a 92 e 98 a 101.
3. É o relatório.

II – MANIFESTAÇÃO

1. **Item 03: trata da ordem cronológica do processo** – a ordem cronológica de ocorrência das atividades do processo em epígrafe foi respeitada, a documentação pendente de juntada em razão de recomendação do parecer em epígrafe constará como anexo à presente manifestação;
2. **Itens 4/7: trata do PDF pesquisável** – quando houver necessidade de juntada de documento digitalizado, será seguindo a orientação, coligindo-os em formato PDF editável;
3. **Item 15: trata da equipe de planejamento** – juntou-se o documento de designação da equipe de planejamento, conforme documento em anexo;
4. **Item 46: trata das especificações técnicas do termo de referência** – atesto que o termo de referência, no que diz respeito ao objeto, possui especificações adequadas, suficientes e objetivamente descritas;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

- 5. Itens 53/54: trata do mapa de risco** – juntou-se o documento mapa de risco, conforme documento em anexo;
- 6. Item 75: trata do recurso orçamentário** – no que diz respeito a previsão orçamentária, conforme consta na fl.194 a disponibilização do recurso para eventual contratação decorrente do processo em epígrafe, se encontra prevista na lei de diretriz orçamentária, e desde já declaro que eventual contratação/aquisição só será realizada mediante a disponibilização de recurso para ser empenhado em favor do contratado;
- 7. Item 85: trata da minuta de contrato** - juntou-se a minuta do contrato, conforme documento em anexo;
- 8. Item 86/92: trata da adesão à ata** - a adesão por órgão não participante será vedada, conseqüentemente torno sem efeito o documento de fl. 193, e informo que a minuta da ata de registro de preço foi retificada, conforme documento em anexo;
- 9. Item 98-99: trata da atividade de custeio** – a declaração de atividade de custeio já consta nos autos em epígrafe, conforme documento de fl. 197;
- 10. Item 100: trata da publicação do edital** - no que diz respeito a convocação de interessados, desde já declaro que será realizada conforme dispõe a legislação vigente;
- 11. Item 101: trata da lista de verificação** - no que diz respeito a lista de verificação, ressalta-se que já consta nos autos em epígrafe, conforme fls. 226/229.

III – CONCLUSÃO

1. Diante do exposto, tendo em vista a manifestação contida no **parecer nº: 00019/2023/NUCJUR/E- CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, e ainda o atendimento as recomendações trazidas à baila, pugno pelo imediato prosseguimento do feito.
2. É a manifestação.

Recife - PE, 17 de janeiro de 2023.


FREDERICO GIESEN - TC

Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



Ao Ministério da Defesa
Exército Brasileiro – Comando da 7ª Região Militar

Ref.: Pregão Eletrônico nº 26/2022 - Processo Administrativo Nº 64318.033495/2022-86

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação da licitante:

Razão Social: Quimil Industria e Comercio S/A

CNPJ e Inscrição Estadual: 00.075.017/0005-31 e 0512233-33

Endereço completo: Rodovia BR 101 - S/N - KM 86.2 - Bairro Prazeres - Jaboatão dos Guararapes-PE - CEP. 54.335-000

Representante Legal: Sandro Nobre Quetto, brasileiro, divorciado, Diretor – RG 704700301 SSP/BA e CPF 782.935.615-72 - Rua Conceição S/N - Arembepe - Camaçari-BA - CEP. 42.835-000

Telefone/celular - e-mail: (71)3413-0800/99914-7100

E-mail: sandro@qclor.com.br/carlos.santos@qclor.com.br/comercial@qclor.com.br

Do Objeto:

Aquisição de pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de água para consumo humano para emprego na Operação Carro Pipa (Op C Pipa) nos municípios do Semiárido Brasileiro sob responsabilidade das Organizações Militares (OM) subordinadas ao Comando Militar do Nordeste (CMNE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Catmat	Un	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Pastilha de Dicloroisocianurato de Sódio destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado, validade do produto de 12 (doze) meses. Embalagem: Pote com 25 unidades/500g. Marca: Q-PAST DICLORO Fabricante: Quimil Industria e Comercio S/A Registro Anvisa: 331440011	350803	UND	260.500	R\$ 0,38	R\$ 98.990,00
01	Pastilha de Dicloroisocianurato de Sódio destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado, validade do produto de 12 (doze) meses. Embalagem: Pote com 25 unidades/500g. Marca: Q-PAST DICLORO Fabricante: Quimil Industria e Comercio S/A Registro Anvisa: 331440011	350803	UND	1.418.156	R\$ 0,38	R\$ 538.899,28

Valor Global R\$ 637.889,28 (Seiscentos e trinta sete mil, oitocentos e oitenta nove reais e vinte oito centavos)

www.qclor.com.br
www.quimil.com.br

MATRIZ BAHIA - Via Periférica II, nº 2460, CIA Sul - Simões Filho/BA - CEP: 43.780-000 - Tel: 71 3413.0800

FILIAL PERNAMBUCO - Rodovia BR 101 Sul, Km 19/20 | Condomínio Caio Norte, Galpão nº 04, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE CEP: 54335-000 - Tel: 81 3032.2058 - Fax: 81 3038.7738



Marca/Fabricante: Q-Past Dicloro/Quimil



258

A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação

Validade do produto: 01(um) ano, a contar da emissão do empenho – Termo de referência.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal.

Condição/Prazo e local de entrega: O produto será entregue CIF, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho nas unidades participantes conforme endereços constantes no Edital – Termo de Referência.

Banco: Brasil	Nº
Conta Corrente:	Agência/Dígito

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital
 [Redacted Signature]
 Dados: 2023.02.13
 12:13:18 -03'00'

Quimil Industria e Comercio S/A

CPF [Redacted]
 RG [Redacted]
 Sócio-diretor

Assinado de forma digital
 [Redacted Signature]
 Dados: 2023.02.13
 12:12:48 -03'00'

Quimil Industria e Comercio S/A

CPF [Redacted]
 RG [Redacted]
 Sócio-diretor

www.qclor.com.br
www.quimil.com.br

MATRIZ BAHIA - Via Periférica II, nº 2460, CIA Sul - Simões Filho/BA - CEP: 43.780-000 - Tel: 71 3413.0800

FILIAL PERNAMBUCO - Rodovia BR 101 Sul, Km 19/20 | Condomínio Calo Norte, Galpão nº 04, Prazeres,

Jaboatão dos Guararapes/PE CEP: 54335-000 - Tel: 81 3032.2058 - Fax: 81 3038.7738

160194.262022.4181.4710.87398



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Nordeste
7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00026/2022 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Boletim Regional 175 de 22/09/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 64318033495202286, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00026/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Ácido dicloroisocianúrico (dcia)**Descrição Complementar:** Aspecto Físico: Em Pastilha, Branca, Odor De Cloro, Grau De Pureza: Teor Mínimo De Cloro Liberado - 45%, Característica Adicional: Associado A Ortopolifosfatos (20%),**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 260.500**Valor Estimado:** R\$ 2,5800**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** 0,01 %**Unidade de fornecimento:** Pastilha**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, pelo melhor lance de R\$ 0,3800 e a quantidade de 260.500 Pastilha .

Item: 2**Descrição:** Ácido dicloroisocianúrico (dcia)**Descrição Complementar:** Aspecto Físico: Em Pastilha, Branca, Odor De Cloro, Grau De Pureza: Teor Mínimo De Cloro Liberado - 45%, Característica Adicional: Associado A Ortopolifosfatos (20%),**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1.418.156**Valor Estimado:** R\$ 2,5800**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** 0,01 %**Unidade de fornecimento:** Pastilha**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, pelo melhor lance de R\$ 0,3800 e a quantidade de 1.418.156 Pastilha .

Histórico**Item: 1 - Ácido dicloroisocianúrico (dcia)****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
19.246.126/0001-79	H2 ORGANICOS COMERCIO LTDA	Sim	Sim	260.500	R\$ 2,5000	R\$ 651.250,0000	10/02/2023 15:01:29

Marca: CIORIN AGUA 10.000**Fabricante:** ACUAPURA**Modelo / Versão:** Clorin**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Pastilhas destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 l de água para consumo humano**Porte da empresa:** ME/EPP

33.613.727/0001-01	PROMEAL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Sim	Não	260.500	R\$ 2,5800	R\$ 672.090,0000	08/02/2023 12:20:32
	Marca: CRN Fabricante: CRN Modelo / Versão: DESINFECTANTE Á						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PASTILHA OU COMPRIMIDO DESTINADO AO TRATAMENTO E POTABILIZAÇÃO DE 10.000 L (DEZ MIL LITROS) DE ÁGUA, PARA CONSUMO HUMANO, EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, DO MINISTERIO DA SAÚDE, EM UM PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) MUNITOS APÓS SUA ADIÇÃO AO VOLUME DE ÁGUA INDICADO. REGISTRO NA ANVISA: 336800001.						
	Porte da empresa: ME/EPP						
00.075.017/0005-31	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Não	Não	260.500	R\$ 2,5800	R\$ 672.090,0000	10/02/2023 12:08:55
	Marca: Q-PAST DICLORO Fabricante: QUIMIL Modelo / Versão: Q-PAST DICLORO						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pastilha de Dicloroisocianurato de Sódio destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado, validade do produto de 12 (doze) meses. Embalagem: Pote com 25 unidades/500g. Registro Anvisa: 331440011						
	Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
08.406.359/0001-75	HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA	Não	Não	260.500	R\$ 2,5800	R\$ 672.090,0000	11/02/2023 08:11:14
	Marca: HIDRODOMI Fabricante: HIDRODOMI Modelo / Versão: CLIM TABLETES EFERVESCENTES - ANVISA: 336800001						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado.						
	Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 2,5800	08.406.359/0001-75	13/02/2023 09:00:00:620
R\$ 2,5800	33.613.727/0001-01	13/02/2023 09:00:00:620
R\$ 2,5800	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:00:00:620
R\$ 2,5000	19.246.126/0001-79	13/02/2023 09:00:00:620
R\$ 2,5700	33.613.727/0001-01	13/02/2023 09:40:18:827
R\$ 2,3000	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:40:37:760
R\$ 2,2900	19.246.126/0001-79	13/02/2023 09:46:31:937
R\$ 2,1000	19.246.126/0001-79	13/02/2023 09:47:18:713
R\$ 2,0900	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:47:32:517
R\$ 2,0700	08.406.359/0001-75	13/02/2023 09:48:03:650
R\$ 2,0000	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:48:16:733
R\$ 1,9800	08.406.359/0001-75	13/02/2023 09:48:42:947
R\$ 1,6000	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:49:14:263
R\$ 1,5800	08.406.359/0001-75	13/02/2023 09:49:39:310
R\$ 1,3900	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:50:01:613
R\$ 1,3700	08.406.359/0001-75	13/02/2023 09:50:19:637
R\$ 0,9900	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:50:40:557
R\$ 0,9800	08.406.359/0001-75	13/02/2023 09:51:26:340
R\$ 0,8800	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:51:36:987
R\$ 0,8700	08.406.359/0001-75	13/02/2023 09:52:05:153
R\$ 0,7900	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:52:28:230
R\$ 0,7800	08.406.359/0001-75	13/02/2023 09:52:44:727
R\$ 0,5600	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:52:57:410
R\$ 0,7700	08.406.359/0001-75	13/02/2023 09:54:06:347
R\$ 0,5200	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:54:28:537
R\$ 0,7600	08.406.359/0001-75	13/02/2023 09:55:11:463
R\$ 0,4800	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:55:40:363
R\$ 0,7500	08.406.359/0001-75	13/02/2023 09:56:28:253

R\$ 0,4200	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:56:33:273
R\$ 0,3900	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:57:51:797
R\$ 0,3800	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:59:18:787

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

261
B

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	13/02/2023 09:40:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	13/02/2023 10:01:19	Item com etapa aberta encerrada.
Encerramento	13/02/2023 10:01:19	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	14/02/2023 09:06:28	Convocado para envio de anexo o fornecedor QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ/CPF: 00.075.017/0005-31.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	14/02/2023 09:25:45	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ/CPF: 00.075.017/0005-31.
Abertura do prazo - Convocação anexo	14/02/2023 09:36:13	Convocado para envio de anexo o fornecedor QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ/CPF: 00.075.017/0005-31.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	14/02/2023 09:36:21	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ/CPF: 00.075.017/0005-31.
Aceite de proposta	14/02/2023 09:36:46	Aceite individual da proposta. Fornecedor: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ/CPF: 00.075.017/0005-31, pelo melhor lance de R\$ 0,3800.
Habilitação de fornecedor	14/02/2023 09:37:44	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ/CPF: 00.075.017/0005-31, pelo melhor lance de R\$ 0,3800.
Registro de intenção de recurso	14/02/2023 09:42:05	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA CNPJ/CPF: 08406359000175. Motivo: Com fundamento nos termos do edital e especialmente, o Acórdão nº 339/2010 TCU – Plenário, manifestamos tempestivamente nossa intenção de interpor recurso, pois a docum
Aceite de intenção de recurso	14/02/2023 10:12:28	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, CNPJ/CPF: 08406359000175.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
08.406.359/0001-75	14/02/2023 09:42	14/02/2023 10:12	Aceito

Motivo Intenção: Com fundamento nos termos do edital e especialmente, o Acórdão nº 339/2010 TCU – Plenário, manifestamos tempestivamente nossa intenção de interpor recurso, pois a documentação e o produto ofertado pela empresa arrematante do item não atendem aos requisitos do edital e de seus anexos, conforme demonstraremos em nossa peça recursal.

Item: 2 - Ácido dicloroisocianúrico (dcia)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
19.246.126/0001-79	H2 ORGANICOS COMERCIO LTDA Marca: CIORIN AGUA 10.000 Fabricante: ACUAPURA Modelo / Versão: Clorin Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pastilhas destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 l de água para consumo humano Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	1.418.156	R\$ 2,5000	R\$ 3.545.390,0000	10/02/2023 15:01:29
33.613.727/0001-01	PROMEAL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA Marca: CRN Fabricante: CRN Modelo / Versão: DESINFECTANTE ÁGUA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PASTILHA OU COMPRIMIDO DESTINADO AO TRATAMENTO E POTABILIZAÇÃO DE 10.000 L (DEZ MIL LITROS) DE ÁGUA, PARA CONSUMO HUMANO, EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, DO MINISTERIO DA SAÚDE, EM UM PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) MUNITOS APÓS SUA ADIÇÃO AO VOLUME DE ÁGUA INDICADO. REGISTRO NA ANVISA: 336800001. Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Não	1.418.156	R\$ 2,5800	R\$ 3.658.842,4800	08/02/2023 12:20:32

00.075.017/0005-31	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Marca: Q-PAST DICLORO Fabricante: QUIMIL Modelo / Versão: Q-PAST DICLORO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pastilha de Dicloroisocianurato de Sódio destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado, validade do produto de 12 (doze) meses. Embalagem: Pote com 25 unidades/500g. Registro Anvisa: 331440011 Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	1.418.156	R\$ 2,5800	R\$ 3.658.842,4800	10/02/2023 12:08:55 <i>262</i> <i>9</i>
08.406.359/0001-75	HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA Marca: HIDRODOMI Fabricante: HIDRODOMI Modelo / Versão: CLIM TABLETES EFERVESCENTES - ANVISA: 336800001 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	1.418.156	R\$ 2,5800	R\$ 3.658.842,4800	11/02/2023 08:11:14

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 2,5800	08.406.359/0001-75	13/02/2023 09:00:00:620
R\$ 2,5800	33.613.727/0001-01	13/02/2023 09:00:00:620
R\$ 2,5800	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:00:00:620
R\$ 2,5000	19.246.126/0001-79	13/02/2023 09:00:00:620
R\$ 2,5700	33.613.727/0001-01	13/02/2023 09:40:23:663
R\$ 2,3000	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:40:41:790
R\$ 2,2900	19.246.126/0001-79	13/02/2023 09:46:39:117
R\$ 2,1000	19.246.126/0001-79	13/02/2023 09:47:29:503
R\$ 2,0900	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:47:33:413
R\$ 2,0700	08.406.359/0001-75	13/02/2023 09:48:08:947
R\$ 2,0000	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:48:24:310
R\$ 1,9800	08.406.359/0001-75	13/02/2023 09:48:48:563
R\$ 1,6000	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:49:20:073
R\$ 1,5800	08.406.359/0001-75	13/02/2023 09:49:45:707
R\$ 1,3900	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:50:05:410
R\$ 1,3700	08.406.359/0001-75	13/02/2023 09:50:26:713
R\$ 0,9900	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:50:35:513
R\$ 0,9800	08.406.359/0001-75	13/02/2023 09:51:34:457
R\$ 0,9500	19.246.126/0001-79	13/02/2023 09:51:35:427
R\$ 0,8800	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:51:51:133
R\$ 0,8700	08.406.359/0001-75	13/02/2023 09:52:13:763
R\$ 0,7900	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:52:25:353
R\$ 0,7800	08.406.359/0001-75	13/02/2023 09:52:48:830
R\$ 0,5600	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:53:02:190
R\$ 0,7700	08.406.359/0001-75	13/02/2023 09:54:14:910
R\$ 0,5200	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:54:22:787
R\$ 0,7600	08.406.359/0001-75	13/02/2023 09:55:18:970
R\$ 0,4800	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:55:34:857
R\$ 0,7500	08.406.359/0001-75	13/02/2023 09:56:35:200
R\$ 0,4200	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:56:38:420
R\$ 0,3900	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:58:01:007
R\$ 0,3800	00.075.017/0005-31	13/02/2023 09:59:26:827

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
--------	------	-------------

263
②

Abertura	13/02/2023 09:40:02	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	13/02/2023 10:01:27	Item com etapa aberta encerrada.
Encerramento	13/02/2023 10:01:27	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	14/02/2023 09:07:39	Convocado para envio de anexo o fornecedor QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ/CPF: 00.075.017/0005-31.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	14/02/2023 09:26:08	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ/CPF: 00.075.017/0005-31.
Aceite de proposta	14/02/2023 09:37:03	Aceite individual da proposta. Fornecedor: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ/CPF: 00.075.017/0005-31, pelo melhor lance de R\$ 0,3800.
Habilitação de fornecedor	14/02/2023 09:38:15	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ/CPF: 00.075.017/0005-31, pelo melhor lance de R\$ 0,3800.
Registro de intenção de recurso	14/02/2023 09:42:21	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA CNPJ/CPF: 08406359000175. Motivo: Com fundamento nos termos do edital e especialmente, o Acórdão nº 339/2010 TCU – Plenário, manifestamos tempestivamente nossa intenção de interpor recurso, pois a docum
Aceite de intenção de recurso	14/02/2023 10:12:48	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, CNPJ/CPF: 08406359000175.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
08.406.359/0001-75	14/02/2023 09:42	14/02/2023 10:12	Aceito
Motivo Intenção: Com fundamento nos termos do edital e especialmente, o Acórdão nº 339/2010 TCU – Plenário, manifestamos tempestivamente nossa intenção de interpor recurso, pois a documentação e o produto ofertado pela empresa arrematante do item não atendem aos requisitos do edital e de seus anexos, conforme demonstraremos em nossa peça recursal.			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	13/02/2023 09:00:01	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 15:30. Mantenham-se conectados.
Sistema	13/02/2023 09:40:00	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	13/02/2023 09:40:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	13/02/2023 09:40:02	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	13/02/2023 10:01:19	O item 1 está encerrado.
Sistema	13/02/2023 10:01:27	O item 2 está encerrado.
Sistema	13/02/2023 11:07:37	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Sistema	14/02/2023 09:06:28	Senhor fornecedor QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ/CPF: 00.075.017/0005-31, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	14/02/2023 09:07:39	Senhor fornecedor QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ/CPF: 00.075.017/0005-31, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Pregoeiro	14/02/2023 09:08:41	Para QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A - Bom dia , dando prosseguimento ai julgamento , solicito o envio da proposta ajustada
Sistema	14/02/2023 09:25:45	Senhor Pregoeiro, o fornecedor QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ/CPF: 00.075.017/0005-31, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	14/02/2023 09:26:08	Senhor Pregoeiro, o fornecedor QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ/CPF: 00.075.017/0005-31, enviou o anexo para o item 2.
Sistema	14/02/2023 09:36:13	Senhor fornecedor QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ/CPF: 00.075.017/0005-31, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	14/02/2023 09:36:21	Senhor fornecedor QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ/CPF: 00.075.017/0005-31, o prazo para envio de anexo para o item 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Sistema	14/02/2023 09:37:44	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.

Pregoeiro 14/02/2023
09:39:19Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 14/02/2023 às
10:00:00.264
0**Eventos da Licitação**

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	02/02/2023 14:54:05	
Abertura da sessão pública	13/02/2023 09:00:00	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	13/02/2023 09:40:00	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	13/02/2023 11:07:37	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	14/02/2023 09:37:44	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	14/02/2023 09:39:19	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 14/02/2023 às 10:00:00.

Data limite para registro de recurso: 17/02/2023.

Data limite para registro de contrarrazão: 24/02/2023.

Data limite para registro de decisão: 03/03/2023.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:28 horas do dia 14 de fevereiro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

IGOR SILVA DE QUEIROZ BEZERRA
Pregoeiro Oficial**KAREM KESSIA DA SILVA SANTOS**
Equipe de Apoio**JESSICA NATALY DA SILVA**
Equipe de Apoio Imprimir o
Relatório**Voltar**

SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) _____

5/03/23 09:26

USUARIO: KAREM

DATA EMISSAO : 27Fev23 VALORIZACAO : 27Fev23 NUMERO : 2023NC001806
UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160194 / 00001 - CMDO 7A RM / DE
OBSERVACAO

265
0

DESCENT CDT ATENDER O PROG DIST AGUA POTAVEL POR MEIO CARRO-PIPA. TED 01/2023
PRAZO DE EMPENHO IMEDIATO. ALT ND E UGR MEDIANTE SOL AUTZ COTER-GESTOR
ATENDE DIEX N° 1749-DIV AS CIV/CH EMP F TER/COTER DE 27FEV23

NUM. TRANSFERENCIA : 940456

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	174399	1000000000	339030		530012	DF0000HSOP4	4.680,00

LANCADO POR : 93344201700 - RICARDO VIEIRA UG : 160539 27Fev23 15:41
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Data e hora da consulta: 21/03/2023 08:31

Usuário: ***.061.544-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160194	COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.598.288/0001-12	AV. VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198- VARZEA	50740-035
Município	UF	Telefone
RECIFE	PE	OD2129-6250;SET FIN2129-6208; F ADM2129-6201

Ano	Tipo	Número
2023	NE	102

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	174399	1000000000	339030	530012	DF0000HSOP4

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
17/03/2023	Ordinário	64318.042773/2023-77	0,0000	4.679,70

Favorecido

Código	Nome	CEP
00.075.017/0005-31	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	54335-000
Endereço		
BR 101 SUL S/N	KM 86.2 PRAZERES	
Município	UF	Telefone
JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação			
126	PREGAO			
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 10.520 / 2002	1	-	-	

Descrição

EROCP / 7ª RM AQUISIÇÃO DE PASTILHA DE CLORO - REQ Nº 17/2022-EROCP - 7º RM, DE 10/03/2023 - 2023NC001806 / COTER DE 27/02/2023 - PREGÃO 26/2022 DA UASG 160194.

Local da Entrega

7º GAC - ENDEREÇO: AV DOUTOR JOAQUIM NABUCO, 1957 - BAIRRO OURO PRETO - CEP 53370-285 - OLINDA-PE

Informação Complementar

16019405000262022 - UASG Minuta: 160194

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	20/03/2023 16:19:19	Alteração

Data e hora da consulta: 21/03/2023 08:31

Usuário: ***.061.544-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	4.679,70

Subelemento 11 - MATERIAL QUIMICO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ÁCIDO DICLOROISOCIANÚRICO (DCIA), ASPECTO FÍSICO EM PASTILHA, BRANCA, ODOR DE CLORO, GRAU DE PUREZA TEOR MÍNIMO DE CLORO LIBERADO- 45%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL ASSOCIADO A ORTOPOLIFOSFATOS (20%)	4.679,70

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17/03/2023	Inclusão	12.315,0000	0,3800	4.679,70
		0		

Assinaturas

Ordenador de Despesa
ALEXANDRE DA SILVA GALDINO
***.576.557-**
20/03/2023 16:19:19

Responsável pela Nota de Empenho
TONY ERAID BARRETO
***.682.645-**
20/03/2023 15:15:00

Versão	Data/Hora	Operação
002	20/03/2023 16:19:19	Alteração



268
Out

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 05/2023, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 7ª REGIÃO
MILITAR E A EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA
E COMERCIO S/A.**

EMPENHO: 2023NE000102.

A União, por intermédio do **Comando da 7ª Região Militar**, sediado(a) Av. Professor Luís Freire. , 198 - Várzea, Recife - PE, 50740-035, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.598.288/0001-12, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr ALEXANDRE DA SILVA GALDINO** – Tenente Coronel, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Regional nº 51, de 16 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Quimil Industria e Comercio S/A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.075.017/0005-31, sediada na Rodovia BR 101 - S/N - KM 86.2 - Bairro Prazeres - Jaboatão dos Guararapes-PE - CEP. 54.335-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr [REDACTED]**, brasileiro, divorciado, Diretor, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA e CPF [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 64318.033495/2022-86 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 26/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



269
Aut

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de pastilhas de cloro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Catmat	Und Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Pastilha de Dicloroisocianurato de Sódio destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 L (dez mil litros) de água, para consumo humano, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado, validade do produto de 12 (doze) meses. Embalagem: Pote com 25 unidades/500g. Marca: Q-PAST DICLORO Fabricante: Quimil Industria e Comercio S/A	350803	Und	260.000	R\$ 0,38	R\$ 98.800,00



210
Amf

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

	Registro Anvisa: 331440011					
--	-------------------------------	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24/03/2023 e encerramento em 24/03/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 174399

Elemento de Despesa: 339030

PI:DF0000HSOP4

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.



211
Aut

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



272
Raph

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

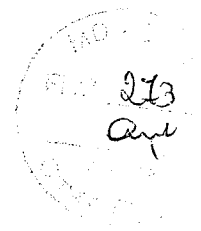
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife-PE, 24 de março de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - CEL
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

Assinado de forma digital
por
Dados: 2023.03.23 19:46:57
-03'00'

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇA TORQUATO
Data: 30/03/2023 09:46:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇA TORQUATO – Cap R1 PTTC
RG 019222923-5

Documento assinado digitalmente
gov.br ANNY FABIANE LIMA DE JESUS
Data: 29/03/2023 11:27:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANNY FABIANE LIMA DE JESUS – 1º Ten OTT
RG 011129737-0

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE DA SILVA GALDINO
Data: 30/03/2023 12:20:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carro-Pipa para fiscalização dos municípios de responsabilidade do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7).

2º Sgt **MICHEL RODRIGO SANTANA DE BARROS** - Titular; e
2º Sgt R/1 PTT **EDISON ARÔXA DO NASCIMENTO FILHO** - Substituto.

Em consequência: o ER Op C Pipa/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 78973, de 22 de março de 2023, do ER Op C Pipa/7)

c) Em cumprimento ao que prescreve o Art 67, da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), designo como representantes da Administração os seguintes Fiscais de Contrato para cumprirem o que determina a legislação em vigor:

Fiscais de Contratos:

- Pregão: 26/2022

- Contrato: 05/2023

- Descrição: aquisição de pastilhas de cloro para atender as demandas do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa do Comando da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7)

2º Sgt R/1 PTT **EDISON ARÔXA DO NASCIMENTO FILHO** - Titular; e
2º Sgt **MICHEL RODRIGO SANTANA DE BARROS** - Substituto.

Em consequência: o ER Op C Pipa/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 78974, de 22 de março de 2023, do ER Op C Pipa/7)

b. DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Em cumprimento à Portaria nº 225-DGP, de 26 de setembro de 2019, o militar nominado remeteu, por intermédio do DIEx nº 11-Seç Intlg/EMG/Ch EM, de 22 MAR 2023, a Declaração de Acumulação de Cargo Público, informando que não exerce outro cargo público e que não é sócio gerente/administrador de empresa privada.

1º Ten **EDSON JOSÉ FRANCESCHINA**

Em consequência:

- o operador de sistemas da Aj G/7 deverá cadastrar a declaração no SiCaPEX;
- a Aj G/7 deverá remeter a declaração original para a Basd Administrativa do Curado a fim de ser arquivada na Pasta de Habilitação à Pensão Militar (PHPM); e
- interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 78972, de 22 de março de 2023, da(o) Aj G/7)

c. DESIGNAÇÃO

Designo o militar nominado para cadastramento no perfil necessário à operação do novo SIPEO.

Ten Cel **ALEXANDRE DA SILVA GALDINO**
APROVADOR (UG GESTORA)

Em consequência: OD/7, STA/7, a Fisc Adm/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2023 | Edição: 62 | Seção: 3 | Página: 22

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/7ª Região Militar

275
Aut

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2023 - UASG 160194

Nº Processo: 64318.033495/2022-86.

Pregão Nº 26/2022. Contratante: COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO.

Contratado: 00.075.017/0005-31 - QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A. Objeto: Aquisição de pastilhas de cloro..

Fundamento Legal: . Vigência: 24/03/2023 a 24/03/2024. Valor Total: R\$ 98.800,00. Data de Assinatura: 24/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/03/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



EROCP 7a RM <erocp.7rm@gmail.com>

assinatura do 1º termo aditivo

1 mensagem

EROCP 7a RM <erocp.7rm@gmail.com>

29 de março de 2023 às 11:53

Para: Comercial Qclor <comercialprov@qclor.com.br>, Carlos Santos <carlos.santos@qclor.com.br>

Prezado, bom dia!

Segue o 1º termo aditivo ao contrato 05/2023 para assinatura.

Ressalto que a alteração trazida é apenas quanto à representação da União, tratando-se de ato unilateral da Administração Pública haja vista ter caráter de organização interna do órgão.

Att,

1º Ten Anny Lima - Gestora de Contratos.

21 - 97366-2632

2 anexos**BRNB42200878BFD_003941.pdf**

381K

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05-2023.pdf**

154K



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA DA 7ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A.

A União, por intermédio do **ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA DA 7ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Avenida Professor Luiz Freire, 198 – Curado, CEP: 50.740-437, na cidade de Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.598.288/0003-84, neste ato representado pelo Sr **ALEXANDRE PORTO FURTADO** – Coronel, inscrito no CPF nº: 463.674.383-00, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Regional nº 196, de 24 de outubro de 2022, conforme o Regulamento de Administração do Exército, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.075.017/0005-31, sediada na Rodovia BR 101 - S/N - KM 86.2 - Bairro Prazeres - Jaboatão dos Guararapes-PE - CEP. 54.335-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. **[REDAZIDO]**, brasileiro, divorciado, Diretor, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[REDAZIDO]** SSP/BA e CPF **[REDAZIDO]**, tendo em vista o que consta no Pregão nº 26/2022, decorrente do Processo nº 64318.033495/2022-86 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto **ALTERAR A REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO**, alterando-se o preâmbulo em que consta Comando da 7ª Região Militar para Escritório Regional da Operação Carro-Pipa do Comando da 7ª Região Militar, a contar de 03 de abril de 2023.



278
Ayer

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

2.1. Em virtude da Portaria 207, SEF/C EX, de 6 de julho de 2022, que concedeu autonomia administrativa plena ao Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7ª RM), para fins da execução orçamentária, financeira e de custos dos recursos destinados à Operação Carro-Pipa, retirando tal incumbência do Comando da 7ª Região Militar, fica alterada a representação da União Federal, para passar a constar o ER Op C Pipa/7ª RM, já qualificado acima.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá o CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORO

4.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de aditivo será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato original vinculador do presente termo aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife-PF, 29 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALEXANDRE PORTO FURTADO

Data: 30/03/2023 09:58:11-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ALEXANDRE PORTO FURTADO - CEL
Ordenador de Despesas do ER Op C Pipa/7ª RM

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - CEL
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

279
Aut



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

Assinado de forma digital por [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] QUETTO [REDACTED]
Dados: 2023.03.29
14:19:22 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DE ASSIS REBOUCAS TORQUATO
Data: 30/03/2023 09:41:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇA TORQUATO – Cap R1 PTTC
RG 019222923-5**

Documento assinado digitalmente
gov.br ANNY FABIANE LIMA DE JESUS
Data: 30/03/2023 09:31:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ANNY FABIANE LIMA DE JESUS – 1º Ten OTT
RG 011129737-0**

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE DA SILVA GALDINO
Data: 30/03/2023 12:50:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



200
Out

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

**ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER
REFERENCIAL**

Processo nº: 64318.033495/2022-86

Contrato nº: 05/2023

Objetivo: Alteração da representação da União Federal por termo aditivo

Valor anual estimado do contrato: R\$ 98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos reais)

Atesto que o presente processo, referindo-se ao primeiro termo aditivo ao contrato acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00003/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (NUP 65345.013357/2020-54)**, cuja recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular.

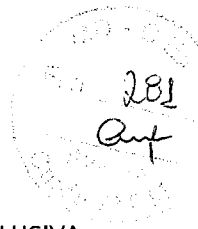
Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual na Contratação de Serviços Sem Dedicção de Mão-de-Obra, conforme autorizado pela Orientação Normativa, nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Recife-PE, 27 de março de 2023.

ANNY FABIANE LIMA DE JESUS – 1º Ten OTT
Gestora de Contratos do ER Op C Pipa/7ª RM



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081



PARECER REFERENCIAL n. 00003/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 65345.013357/2020-54

INTERESSADOS: UNIÃO - 9º BATALHÃO DE MANUTENÇÃO - 9º BTL MNT

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS E OUTROS

EMENTA: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. SITUAÇÕES QUE ENVOLVEM ANÁLISE SIMULTÂNEA DE PROCESSOS IDÊNTICOS E MÚLTIPLOS. CABIMENTO. CONDICIONANTES. SITUAÇÃO DE ALTERAÇÃO SUBJETIVA QUE A RIGOR NÃO IMPORTA EM ALTERAÇÃO DA PARTE CONTRATUAL, MAS MERAMENTE DO ÓRGÃO PAGADOR, VEZ QUE OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ESTRUTURA ESTATAL NÃO DETÊM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA, MAS APENAS OS ENTES DESCENTRALIZADOS E OS ENTES FEDERADOS.

I - RELATÓRIO

1. Submete-se a esta Consultoria Jurídica, para fins do parágrafo único do art. 38 da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 11, VI, "a" da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o presente processo administrativo em que se solicita análise e manifestação quanto à possibilidade de sub-rogação de contrato motivado pela extinção da autonomia orçamentária, financeira e administrativa à Unidade Gestora 160513, do órgão assessorado.

2. Os autos, inseridos no ambiente SAPIENS, contém, na parte que interessa à presente análise:

1. - Ofício nº 15-SALC/S4/9º B MNT, de 16 de novembro de 2020 ([SEQ1, PDF1, pg.2](#))
2. - OFÍCIO n. 01622/2020/CJU-MS/CGU/AGU ([SEQ2, HTML1](#))
3. - Portaria nº 068-SEF, de 17 de julho de 2020, do Sr. Secretário de Economia e Finanças do Exército ([SEQ3, PDF1, pg.1](#))
4. - Resposta da Energisa para celebração de contrato por prazo indeterminado ([SEQ3, PDF2, pg.1](#))
5. - Contrato nº 01/2019 - Fornecimento de água e coleta de esgoto com Águas Guariroba S/A ([SEQ3, PDF3, pg.1](#))
6. - Publicação do Extrato do Contrato nº 01/2019 no DOU ([SEQ3, PDF3, pg.9](#))
7. - Contrato de Distribuição de Publicidade Legal nº 003/2019, firmado com a Empresa Brasil de Comunicação - EBC ([SEQ3, PDF4, pg.2](#))
8. - Ofício/VICOM/DEVEM/GEAV/MS-3187/2017, de 24 de agosto de 2017 - Termo de apostilamento ao contrato n. 9912288272/2017 ([SEQ3, PDF5, pg.1](#))
9. - Contrato de prestação de serviços nº 03/2017, firmado com Empresa Sanagua Tecnologia em Análise Ambiental e Derivados de Petróleo Ltda. ([SEQ3, PDF6, pg.1](#))
10. - Publicação do Extrato do Contrato no DOU ([SEQ3, PDF6, pg.16](#))
11. - Contrato nº 04/2017 firmado com a empresa Sanagua Tecnologia em Análise Ambiental e Derivados de Petróleo Ltda. ([SEQ3, PDF7, pg.1](#))
12. - Contrato nº 02/2020 firmado co Murilo Calvis Souza, para serviços de barbearia ([SEQ3, PDF8, pg.1](#))
13. - Contrato nº 01/2016 - Cessão de uso com Financeira Alfa S/A ([SEQ3, PDF9, pg.1](#))
14. - Contrato nº 005/2019 firmado com a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL ([SEQ3, PDF10, pg.1](#))
15. - Contrato nº 06/2019, firmado com Indústria de Material Bélico do Brasil - imbel ([SEQ3, PDF11, pg.1](#))
16. - Contrato nº 007/2019 firmado com Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL ([SEQ3, PDF12, pg.1](#))
17. - Contrato de Prestação de Serviços nº 01/218 firmado com Empresa JJ Impressoras EIRELI - EPP ([SEQ3, PDF13, pg.1](#))
18. - Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2020 firmado com Rosendo Construtora e Serviços EIRELI ([SEQ3, PDF14, pg.1](#))
19. - Contrato de Prestação de Servços nº 04/2020 firmado com Alves e Mazina Ltda. ([SEQ3, PDF15, pg.1](#))
20. - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2019 para aquisição de insumos, ferramentas e equipamentos de tornearia ([SEQ3, PDF16, pg.1](#))
21. - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2019 para aquisição de materiais de carpintaria ([SEQ3, PDF17, pg.1](#))
22. - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2019 para aquisição de materiais de correaria ([SEQ3, PDF18, pg.1](#))

23. - Edital do Pregão Presencial nº 01/2020 para contratação serviços de barbearia (SEQ3, PDF19, pg.1)
24. - Edital do Pregão SRP nº 002/2020 para contratação serviços de adequação da cobertura do pavilhão do comando (SEQ3, PDF20, pg.1)
25. - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2020 para contratação de serviços de manutenção de viaturas (SEQ3, PDF21, pg.1)
26. - Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020 para aquisição de materiais para realização de manutenção e execução serviços de materiais classe V (SEQ3, PDF22, pg.1)
27. - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2020 para aquisição de equipamentos de proteção individual (SEQ3, PDF23, pg.1)
28. - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2020 para a contratação de serviços de manutenção de viaturas blindadas (SEQ3, PDF24, pg.1)
29. - Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 para contratação de serviços de manutenção de equipamentos de engenharia (SEQ3, PDF25, pg.1)

3. É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - Da instrução Processual

4. Trata-se de solicitação de análise quanto à sub-rogação processual ocasionada pela extinção de capacidade orçamentária, financeira e administrativa de órgão da Administração Pública Federal. Conforme apontado no ofício de encaminhamento constante da Seq. 1, o órgão assessorado aponta vários contratos e editais de licitação que estariam sujeitos à tal sub-rogação.

5. Inicialmente cabe dizer que por se tratar de situação que envolve a análise de vários processos similares, com o mesmo propósito e que resulta em uma grande quantidade de procedimentos, a presente situação será tratada por meio de Manifestação Jurídica Referencial, de que trata a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Encontra-se a mesma vazada nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Desta forma, a rigor, a solicitação de análise para fins de manifestação jurídica referencial deve vir amparada em pedido do órgão assessorado, ocasião em que um único processo administrativo em sua integralidade é encaminhado para análise, servindo tal análise para subsidiar a elaboração da MJR, valendo tal MJR para todos os demais processos similares.

7. Entretanto, o órgão assessorado decidir encaminhar em processo administrativo autônomo uma sequência de contratos e editais de licitação para fins de análise de tal solicitação de sub-rogação. Embora não haja irregularidade na forma adotada, é recomendável que futuramente, em casos similares, seja encaminhado apenas um processo administrativo completo com solicitação de emissão de MJR para a finalidade apontada.

8. Ressalte-se também que a análise prévia de competência da Advocacia-Geral da União é realizada sobre minutas encaminhadas para análise. Neste aspecto, não fora encaminhada qualquer minuta.

9. A simplicidade do caso, entretanto, permite que seja elaborada manifestação jurídica referencial para os casos pretendidos.

10. Antes, é necessário enfatizar que não é necessária qualquer sub-rogação ou alteração subjetiva de editais de licitação ou demais documentos que não decorram de um contrato. Assim, editais de licitação não precisam de qualquer alteração em seu conteúdo, já que, como afirmado acima, não há, juridicamente falando, alteração de parte na sub-rogação pretendida, pois a parte contratante era e continuará sendo a União Federal. Assim, basta modificar o nome no contrato a ser futuramente firmado, constando-se o Comando do 9º Grupamento Logístico, como representante da União Federal na relação contratual a ser firmada.

11. Por tal motivo, os editais de licitação os contratos inicial em seu preâmbulo: "A União Federal, por intermédio do". Ademais, não há que se falar em sub-rogação ou alteração subjetiva de um documento que não seja oriundo de uma relação jurídica firmada plenamente, como o que ocorre com os contratos.

II.2 - Da alteração subjetiva

12. Como acima sumariado, trata-se da análise quanto à necessidade de sub-rogação contratual, tendo em vista que conforme delimitado pela Portaria 068-SEF, de 2020, a UG 160513 representada pelo órgão assessorado solicitante perdeu sua autonomia orçamentária, financeira e administrativa, submetendo-a à subordinação do 9º Grupamento Logístico.

13. Trata-se portanto de reestruturação organizacional interna que decidiu assim retirar a competência orçamentária, financeira e administrativa de um órgão, transferindo tal competência para outro órgão, subordinando-o.

14. No Acórdão 1.108/2003 - Plenário, o Tribunal de Contas da União assentou que "A sub-rogação contratual a um terceiro é, portanto, motivo ensejador da rescisão unilateral do contrato pela Administração, sem prejuízo da imposição da penalidade administrativa que vier a ser decidida em face de sua inexecução."

15. Mas são diversos os fatos aqui tratados: a alteração é da representação da pessoa contratante, e não da contratada. A mudança pretendida decorre de reorganização formal das atribuições do assessorado, que recebe agora competência administrativa para atuar como unidade gestora no âmbito territorial de Minas Gerais.

16. Trata-se, portanto, de prerrogativa da Administração, decorrente da sua supremacia na relação contratual, que busca a adequação da relação firmada às finalidades do interesse público objetivado com a reestruturação organizacional. Frisa-se que tal alteração prescinde da concordância da contratada, sendo suficiente apenas a sua ciência à modificação, a qual não impactará a execução contratual, nem trará qualquer ônus para o contratado, não influenciando, assim, o equilíbrio financeiro do contrato.

17. Como não há novas despesas com a sub-rogação, não há de se falar em dotação orçamentária ou declaração exigida pela lei de responsabilidade fiscal.

18. Ademais, novamente, é importante frisar-se que em razão da ausência de personalidade jurídica pelos órgãos desconcentrados, mantendo-se a personalidade jurídica somente para os entes federados (União Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios) e para suas unidades descentralizadas (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista), a rigor, nem de alteração subjetiva ou sub-rogação se trataria, pois a parte Contratante continua sendo a União Federal, mudando apenas o órgão que a estaria representando nessa relação contratual, que passaria do 9º Batalhão de Manutenção, para o Comando do 9º Grupamento Logístico.

19. Contudo, tendo em vista a mudança da representatividade, cabível a alteração pretendida.

II.3 - Da minuta do termo aditivo para a alteração da representação da União

20. Mesmo sem a presença de minuta encaminhada para análise, pode-se propor uma minuta a ser seguida pelo órgão assessorado, para os casos apresentados e para os demais que surgirem depois, podendo ser adotado o seguinte modelo:

MINUTA

XXXXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XX/XXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA Superintendência Regional de Administração - SRA/MG A EMPRESA XXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO N.º XXXXX.XXXXX/XXXX-XX

A UNIÃO, por intermédio Comando do 9º Grupamento Logístico, órgão integrante do MINISTÉRIO DA DEFESA, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, nomeado pela _____, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela _____, doravante denominado CONTRATANTE CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, CEP XXXXXXXX, na cidade de XXXXXX, denominada CONTRATADA CONTRATADA CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX.XXXXX/XXXX-XXXXX.XXXXX/XXXX-XX, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante a Cláusula e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto ALTERAR A REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO, alterando-se o preâmbulo onde consta 9º BATALHÃO DE MANUTENÇÃO para COMANDO DO 9º GRUPAMENTO LOGÍSTICO.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA ALTERAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

2.1- Em virtude da Portaria 068-SEF, de 17 de julho de 2020, que retirou a capacidade orçamentária, financeira e administrativa do 9º Batalhão de Manutenção, fica alterada a representação da União Federal para o Comando do 9º Grupamento Logístico, já qualificado acima.

21. **Ressalta-se que a presente MJR abarca apenas o termo aditivo com o objeto específico aqui tratado (a alteração da representação da União), excluindo-se as minutas que incluam prorrogação, reajuste/repactuação, acréscimos/supressões etc.**

II.4 - Da admissibilidade da adoção da manifestação jurídica referencial

22. Considerando que o órgão assessorado é responsável por gerenciar vários contratos, fazendo-se necessária a alteração da representação dos mesmos por meio de termo aditivo e que a situação envolve grande simplicidade que não justifica uma análise individual desses casos, perfeitamente admissível a utilização da manifestação jurídica referencial para tratar, de forma coletiva, todas essas alterações pretendidas.

23. Renova-se a redação da ON AGU n. 55/2014:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

24. Passa-se à análise das condicionantes prevista na citada ON para verificar sua adequação ao presente caso:

25. **Volume de processos:** segundo informações acostadas aos autos pelo órgão assessorado (Sequência 1), tem-se na ocasião quantidade considerável de processos a serem analisados. Assim, há quantidade suficientes de processos a demandar atuação desta Consultoria Jurídica que constituir-se-ão em mera atividade burocrática de conferência, uma vez que todos estes procedimentos tratam de situação análoga. Desta forma, não se justifica o impacto que tais análises repetitivas exercerão nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, já carente de advogados e servidores.

26. Ressalta-se, entretanto, conforme restou consignado na parte final do inciso I da citada Orientação Normativa, que **competem à área técnica do órgão assessorado atestar que o assunto do processo em questão é o mesmo tratado na manifestação jurídica referencial**, para o fim do não encaminhamento do processo. Ou seja, não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para que a Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Contratação de Serviços Sem Dedicção de Mão-de-Obra - E-CJUSSEM delibere se se trata de hipótese em que a análise individualizada se faz necessária ou não, salvo casos de dúvidas jurídicas específicas, expressamente formuladas.

27. **Atividade jurídica restrita à conferência de documentos:** a análise jurídica de um caso será idêntico a todos os demais processos, razão pela qual a adequação do caso à manifestação referenciada dar-se-á apenas com a mera conferência de documentos.

28. Do cotejo da situação posta a exame verifica-se que a situação dos presentes autos demanda a manifestação referencial, medida que se revela eficaz e eficiente a permitir a atuação estatal da AGU na presente situação de forma conjunta e prática, gerando economia de tempo e recursos financeiros à Administração Pública Federal.

29. Sendo assim, opina-se pela viabilidade jurídica da manifestação referencial na hipótese, desde que sejam observados com rigor as diretrizes aqui expostas.

II.5 - Da regularidade documental

30. Deverão constar dos autos, nos quais se dará a alteração da representação da União, **o ato normativo que nomeia a novo órgão competente da estrutura do Exército Brasileiro e o seguinte atestado**, referido no item 18, acima.

ANEXO

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Alteração da representação da União Federal por termo aditivo

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se ao termo aditivo acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00003/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (NUP 65345.013357/2020-54)**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual na Contratação de Serviços Sem Dedicção de Mão-de-Obra, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de ____

Identificação (nome e matrícula)
e assinatura

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da alteração subjetiva pretendida, tratando exclusivamente da alteração da representação da União Federal, condicionada ao atendimento das recomendações presentes no presente parecer.

32. Solicito da Coordenação Administrativa abertura de tarefa ao DEINF - Departamento de Informações Jurídico Estratégicas da Advocacia-Geral da União para ciência e adoção das medidas de praxe.

33. É o parecer, s.m.j. Restituam-se os autos ao ilustre órgão assessorado.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2020.

ANDERSON MORAIS DINIZ
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 65345013357202054 e da chave de acesso 5c27eef1

Documento assinado eletronicamente por ANDERSON MORAIS DINIZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 538128221 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDERSON MORAIS DINIZ. Data e Hora: 20-11-2020 18:58. Número de Série: 17813829329021079274602401517. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/07/2022 | Edição: 136 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Secretaria de Economia e Finanças

286
Anf

PORTARIA - SEF/C EX Nº 207, DE 6 DE JULHO DE 2022

Concede autonomia administrativa plena ao Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do art. 1º. da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, consoante a Portaria nº 096 - EME, de 18 de maio de 2020, que constitui Grupo de Trabalho para implantar o Projeto de Aperfeiçoamento da Operação Carro-Pipa (PAOCP), alterada pela Portaria - EME/C Ex nº 706, de 20 de abril de 2022, e o DIEX nº 16.153-3 SCh/EME, de 5 de junho de 2022, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, que trata da criação dos Escritórios da Operação Carro-Pipa, e conforme as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15 - SEF, de 19 de março de 2018, e o Regulamento de Administração do Exército, aprovado pela Portaria - C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Seja concedida autonomia administrativa plena ao Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7ª RM), vinculado ao Comando da 7ª Região Militar (Cmdo 7ª RM), CODOM 02509-8, ambos com sede em Recife-PE, exclusivamente para fins da execução orçamentária, financeira e de custos dos recursos destinados à Op C Pipa.

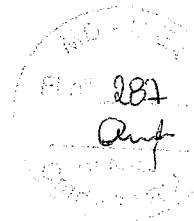
Parágrafo único. A execução da atividade de pagamento de pessoal do ER Op C Pipa/7ª RM permanece vinculada à Base Administrativa do Curado (B Adm Curado), CODOM 00136-2. CODUG 160225.

Art. 2º Fica determinado às organizações militares diretamente subordinadas à Secretaria de Economia e Finanças que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEN EX SÉRGIO DA COSTA NEGRAES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.598.288/0003-84 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2022	
NOME EMPRESARIAL COMANDO DA 7 REGIAO MILITAR E 7 DIVISAO DE EXERCITO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCRITORIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7 REGIAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.22-1-00 - Defesa (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal			
LOGRADOURO AV PROFESSOR LUIZ FREIRE	NÚMERO 198	COMPLEMENTO *****	
CEP 50.740-437	BAIRRO/DISTRITO CURADO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO DURIO71@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (81) 9854-1514 / (81) 2129-6203	
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças e direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/03/2023** às **09:44:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

☰ CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

↶ VOLTAR

🖨 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

NOGUEIRA, reconhece a dívida no valor de R\$ 4.895,78 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) referente ao complemento de ajuda de custo, a que faz jus o Major RODRIGO BORGES LINS EVANGELHO, de acordo com a Solução de Sindicância publicada no Bol R nº 95, de 05 FEV 2021, do Cmdo 7ª RM, por ter recebido 2% (dois por cento) sob o soldo de Major, sendo o adicional de compensação por disponibilidade militar de 20% (vinte por cento). O requerente acima nominado pleiteia a referida diferença de indenização por meio do requerimento EB: 4694-Sect/SI/SCmt, de 1º de julho de 2021, o qual encontra amparo no Inciso IV, do Art.48, da Port. nº 290-DGP, de 09 DEZ 2013, e nas Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no Âmbito do Comando do Exército (EB10-N-08.002), 1ª Edição, 2022, aprovadas pela Portaria - C Ex nº 1.746, de 19 MAIO 22.

Em consequência: a STA/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 76061, de 20 de outubro de 2022, da STA/7)

d. OPERAÇÃO CARRO-PIPA

1) FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS (OD) - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PUBLICAÇÃO

“BRASÃO NACIONAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO - COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR - (Gov das Armas Prov de PE/1821) - REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE - PORTARIA Nº 8-EROCP7/Ch EM/7ª RM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022 - EB: 64318.028128/2022-61 - Delega competência para a função de Ordenador de Despesas (OD). O COMANDANTE DA 7ª REGIÃO MILITAR, GENERAL DE DIVISÃO FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos § 1º, 2º e 6º do Art 20, da Portaria - C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021 (RAE), publicada no Boletim do Exército nº 29, de 23 de julho de 2021 e Incisos I e II do Art 3º da Portaria - C Ex nº 744, de 29 de julho de 2020, resolve: Art 1º Delegar a função de Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar à ALEXANDRE PORTO FURTADO, Coronel da Reserva Remunerada, Prestador de Tarefa por Tempo Certo, e definir como atribuições da autoridade delegada, além das previstas no Art 24 da Portaria - C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021 (RAE), o estabelecido no Art 56 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02), para fins de homologação do resultado de licitação e de acordo com o Art 81 da mesma IG, a atribuição de assinar os contratos, termos aditivos, rescisões contratuais de interesse deste Grande Comando Regional, com entidade da Administração Pública ou Privada, observados os princípios constitucionais da Administração Pública ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as orientações do Comandante do Exército, além das demais prescrições legais referentes às atividades de administração orçamentária, financeira e de custos. Art 2º Determino que esta Portaria entre em vigor após ativação do código de Unidade Gestora (UG) pela Diretoria de Contabilidade (D Cont). Quartel General em Recife, PE, 18 de outubro de 2022. (a) General de Divisão FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA - Comandante da 7ª Região Militar - "1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE".

Em consequência: o ER Op C Pipa/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 75994, de 18 de outubro de 2022, do ER Op C Pipa/7)

2) DESLOCAMENTO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA

Em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço nº 03-A.2-EOCP/CMNE, de 17 AGO 2021 (Cartilha da Operação Carro-Pipa), do Comando Militar do Nordeste, autorizo o deslocamento de militares para a missão de Fiscalização da Operação Carro-Pipa (Fisc Op C Pipa), conforme se segue:

da Operação Carro-Pipa), do Comando Militar do Nordeste, autorizo o deslocamento de militares para missão de Fiscalização da Operação Carro-Pipa (Fisc Op C Pipa), conforme se segue:

OME: 4º Batalhão de Polícia do Exército

1. O 1º Sgt **JERSON SILVA SANTOS** e Sd Ef Profl **MARLON HENRIQUE DE ÁVILA FERREIRA** (DIEx nº 949-Pipa/4º BPE, de 13 MAR 23), no período de 20 a 24 MAR 23, para adotar as medidas necessárias de reinclusão do Município de Brejinho-PE, na Operação Carro-Pipa;

2. O 3º Sgt **AMILCAR GOUVEIA DE SOUZA** e Cb Ef Profl **ADRIANO SOARES GOMES** (DIEx nº 949-Pipa/4º BPE, de 13 MAR 23), no período de 20 a 24 MAR 23, para adotar as medidas necessárias de reinclusão do Município de Solidão-PE, na Operação Carro-Pipa; e

3. O 3º Sgt **IGOR CUNHA DE MELO** e Sd Ef Profl **JONAS LUIZ DE PONTES** (DIEx nº 949-Pipa/4º BPE, de 13 MAR 23), no período de 20 a 24 MAR 23, para adotar as medidas necessárias de reinclusão do Município de Solidão-PE, na Operação Carro-Pipa.

Em consequência, o ER Op C Pipa/7ª RM, o EOCP/4º BPE e interessados tomem conhecimento das providências.

(Nota nº 78858, de 16 de março de 2023, do ER Op C Pipa/7)

f. TÉRMINO DE PASSAGEM DA CARGA E ENCARGOS - APRESENTAÇÃO

Em 16 MAR 23, o Ten Cel **FREDERICO GIESEN** apresentou-se por ter concluído a passagem da carga, do cargo e dos encargos da função de Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar para o Ten Cel **ALEXANDRE DA SILVA GALDINO**, de acordo com o item II do Art 131 da Portaria C Ex nº 1.555, de 09 JUL 2021, que aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAEB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021).

Ten Cel **FREDERICO GIESEN**

Ten Cel **ALEXANDRE DA SILVA GALDINO**

Em consequência:

- o Ten Cel **FREDERICO GIESEN** deixou de responder pela referida função, a contar de 16 MAR 23;
- o Ten Cel **ALEXANDRE DA SILVA GALDINO** passa a responder pela função de Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar; e
- o Fisc Adm, o Set Fin/7, a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 78859, de 16 de março de 2023, da(o) OD/7)

g. ASSOCIAÇÃO DE COMPOSSUIDORES - REPASSE

Em cumprimento ao previsto no art 18, da Portaria nº 048-DEC, de 21 de dezembro de 2017, se repassados para associação de compossuidores do edifício residencial Henrique Dias, inscrita no CNPJ nº 35.046.017/0001-64, Conta-Corrente nº 47.597-1, agência 3108-9, Banco do Brasil, os recursos referentes aos PNR desocupados no mês de fevereiro de 2023, conforme especificação a seguir:

- Apartamento 201 (repasso do mês completo), no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Apartamento 202 (repasso do mês completo), no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Apartamento 302 (repasso do mês completo), no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Apartamento 309 (repasso de doze dias), no valor de R\$ 159,99 (cento e cinquenta e nove reais).



EROCP 7a RM <erocp.7rm@gmail.com>

290
Out

assinatura do 1º termo aditivo

EROCP 7a RM <erocp.7rm@gmail.com>

30 de março de 2023 às 14:12

Para: Carlos Santos <carlos.santos@qclor.com.br>, Comercial Qclor <comercialprov@qclor.com.br>

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo a minuta do contrato 05/2023 e seu 1º termo aditivo devidamente assinado por todas as partes, bem como o extrato de publicação no DOU do contrato 05/2023.


Por oportuno, alerta para que se tenha atenção quanto à confecção das futuras notas fiscais, para que se conste os seguintes dados: ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.598.288/0003-84.


Att,

1º Ten Anny Lima - Gestora de Contratos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 **CONTRATO 05-2023 assinado por todos.pdf**
398K

 **EXTRATO DE CONTRATO Nº 5_2023 - UASG 160194 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 5_2023 - UASG 160194 - DOU - Imprensa Nacional.pdf**
72K

 **1º termo aditivo ao contrato 05-2023 assinado por todos.pdf**
349K

291
Ary

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2023 | Edição: 63 | Seção: 3 | Página: 20

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/7ª Região Militar/Escritório Regional da
Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160552

Número do Contrato: 5/2023.

Nº Processo: 64318.033495/2022-86.

Pregão. Nº 26/2022. Contratante: ESCRITORIO REGIONAL OP C PIPA/7ª RM. Contratado: 00.075.017/0005-31 - QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A. Objeto: Alterar a representação do contrato, alterando-se o preâmbulo em que consta comando da 7ª região militar para escritório regional da operação carro-pipa do comando da 7ª região militar. Vigência: 03/04/2023 a 24/03/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 98.800,00. Data de Assinatura: 29/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/03/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.